



INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

DATA
08/01/2025

OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

Modalidade:
CONTRATAÇÃO DIRETA

EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, inciso III, alínea “e” da lei
14.133/21.



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ITABELA-BA, 06 de janeiro de 2025.

A Exma. Sra.
SIMONE SOSSAI
Presidente da Câmara Municipal de Itabela.

Venho mediante esta solicitação apresentar a Proposta da Empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e requerer a autorização para abertura de processo administrativo para **Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

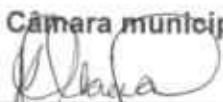
- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a execução dos processos licitatório com a nova Lei de Licitação;
- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a implantação do Pregão Eletrônico, Dispensas Eletrônicas e RDC eletrônico;
- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- Orientar na padronização das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: 'Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Contratos; Pesquisa de preços';
- Implantar a estruturação para promover a Eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Acompanhar e Assessorar a elaboração de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares junto aos departamentos Requisitantes;
- Instruir a comissão de licitação no uso do sistema adotado para realização dos processos licitatórios;

A justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade está em conformidade com o **art. 74, inciso III, alínea "e" da lei 14.133/21** e demais normas pertinentes, como segue anexo.



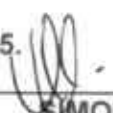
Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim a eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Câmara Municipal de Itabela


KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
1ª Secretária

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001//2025

06/01/2025.


SIMONE SOSSAI
Presidente

À
Câmara de Vereadores de Itabela
Presidente – Sra. SIMONE SOSSAI

PROPOSTA COMERCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

1.0 OBJETIVO:

A empresa prestará assessoria técnica na área de Licitação, visando a execução da Nova Lei de Licitação e implementação do Sistema Eletrônico, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos em concreto.

Nesse contexto, a assessoria visa resguardar as atividades operacionais, no acompanhamento e cumprimento dos decretos, portarias e resoluções, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

2.0 JUSTIFICATIVA:

O presente objeto tem por finalidade a contratação de uma consultoria técnica no acompanhamento dos ditames da Nova Lei de Licitação "14.133/2021" e sua aplicabilidade em todos os processos licitatórios e suas contratações públicas.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse do ente e se justifica em função do impedimento de atuação do setor jurídico dessa Casa "Legislativa" por ser um procedimento técnico, que requer a especialização e conhecimento na área mencionada.

Os serviços técnicos a serem contratados, dependem, fundamentalmente, de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria técnica em licitação, possibilitará o acompanhamento das atividades no setor de Licitações



e Contratos, buscando a correta execução e regulamentação, em conformidade com os padrões que a legislação requer.

3.0 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a execução dos processos licitatório com a Nova Lei de Licitação;
- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a implantação do Pregão Eletrônico, Dispensas Eletrônicas e RDC eletrônico.
- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- Orientar na padronização das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- Implantar a estruturação dos processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Acompanhar e assessorar a elaboração de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares junto aos Departamentos Requisitantes;
- Instruir a comissão de licitação no uso do sistema adotado para realização dos processos licitatórios eletrônicos;

4.0 DO CORPO TÉCNICO

MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma empresa de prestação de serviços voltada a assessoria e consultoria jurídica, com sede na Av. Arnaldo Moura Guerrieri, nº 285-A – Centro – Eunápolis BA, E-mail: marilanrochaadv@gmail.com, representada nesse ato pela advogada Sra. Marilan Oliveira Rocha, inscrita na OAB/BA nº 61.738, com a finalidade de atuação na assessoria técnica, operando diretamente na orientação e execução normativa da Nova Lei de Licitação e Implantação do Sistema Eletrônico dos processos licitatórios.

Com corpo técnico capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, que atuarão em conjunto com a **CONTRATADA** assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, ocasionando o nosso diferencial.

5.0 DA METODOLOGIA APLICADA:



Interpretar e aplicar a Nova Lei de Licitação "14.133/2021", buscando seguir as correntes majoritárias e seus posicionamentos, acompanhando a sua efetividade, e respeitando o posicionamento dos órgãos de controle no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.0 DO TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Da inviabilidade da competição - É notório que as compras públicas ou serviços via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de notória especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

7.0 DO VALOR DA PROPOSTA:

Com a efetivação da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, será pago o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o repasse mensal, conforme período de vigência do contrato, tendo como parâmetro o valor abaixo da Tabela Oficial da OAB/BA 12/2024, conforme anexo, menor índice de FPM 0,6.

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como os valores de despesas com viagem, alimentação e hospedagem.

8.0 FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da prefeitura, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.



A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar as consultas pela Contratada, será entregue dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** ou no prazo necessário para atender a urgência da demanda.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.



- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

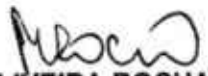
O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.0 LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a Lei 14.133/2021, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191, a este Processo de Inexigibilidade de Contratação.

Eunápolis – Bahia, 06 de janeiro de 2025.



MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.17	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.922,81	35	
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 11.982,06	47	
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.922,81	35	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 8.922,81	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 24.219,06	95	
17.2.2	Outros Recursos	R\$ 17.845,63	70	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 11.982,06	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.296,25	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 17.845,63	70	
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 17.845,63	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 24.219,06	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.296,25	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.845,63	70	
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.746,88	50	
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.845,63	70	

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 1.019,75	4	
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.784,56	7	
18.3	Diligência Processual	R\$ 509,88	2	

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 10.197,50	40	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.962,31	43	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 11.727,13	46	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.746,88	50	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 13.766,63	54	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 14.786,38	58	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 15.806,13	62	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 16.825,88	66	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.845,63	70	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.395,00	80	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 22.944,38	90	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.493,75	100	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 28.043,13	110	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.592,50	120	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 33.141,88	130	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.691,25	140	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 38.240,63	150	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 40.790,00	160	

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado a Rua Q, nº 76 - Bairro Antares - Eunápolis - Bahia, CEP 45820-321, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 61.738, CPF nº 524.205.075-68, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARILAN OLIVEIRA ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Eunápolis, estado da Bahia, na Rua Floriano Peixoto, nº 255 - Térreo Centro - CEP 45820-340 e endereço eletrônico, marilanrocheadv@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 02/01/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 01 (uma) quota no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

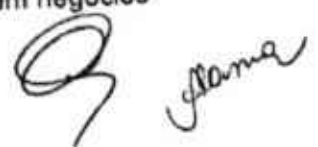
CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios

AVERBADO EM

20/04/2021
OAB - BA



alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de resultados ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

AVERBADO EM

20/10/2021
OAB - BA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incluso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

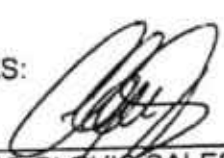
Eunápolis - Bahia, 02 de Janeiro de 2021.



MARILAN OLIVEIRA ROCHA

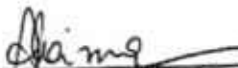
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM JUNIOR
CPF: 025.346.025-51

2.



Nome: AMORA MARTINS DE LIMA
CPF: 013.590.715-20

AVERBADO EM

20 / 04 / 2021
OAB - BA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.826.951/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2021
NOME EMPRESARIAL MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NUMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.820-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILANROCHA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9850-5051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2025 às 12:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Rua Liderico Meira dos Santos, 261 - Centro - CEP: 45820-100

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 9677871

Nº ALVARA: 4626/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 20/04/2021

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

45.826.951/0001-52

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA FLORIANO PEIXOTO, 255

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: EUNAPOLIS - BA

CEP: 45820-340

ATIVIDADES

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

6911-7/01

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

Gerado via Portal

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2025

VALIDADE: 31/12/2024

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AVISO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL - SUJEITO A PENALIDADES

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

<https://www.eunapolis.ba.gov.br/>

Emissão via WEB:



102960.2024.4626.67.04012025.31122024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250116789

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.826.951/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.826.951/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:55 do dia 04/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2025.

Código de controle da certidão: **C9CD.7E52.4F82.2AB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 12548/2024

CÓD. CONTRIBUINTE: 690295

INSC.MUNICIPAL: 9677871

CONTRIBUINTE: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 255 BAIRRO CENTRO CEP 45820340 LOTE QUADRA
EUNAPOLIS- BA

CPF/CNPJ: 45.826.951/0001-52

Lote: Quadra:

COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavando o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, 18 de novembro de 2024

EMIÇÃO: 18/11/2024

VALIDADE 17/01/2025

Código de Controle de certidão: 236210.12548.20241118.S40.690295

Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.826.951/0001-52

Certidão nº: 67239496/2024

Expedição: 01/10/2024, às 10:00:02

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.826.951/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.826.951/0001-52
Razão Social: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 255 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904245783993493

Informação obtida em 04/01/2025 15:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2025 15:43:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **45.826.951/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Assessoria e Consultoria Jurídica

E-mail: marilanrochaadv@gmail.com

Telefone: (73) 99850-5051

Objetivo: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, com ênfase na Nova Lei de Licitação.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduada em Direito - Faculdades Integradas do Extremo Sul – 2016
- Pós Graduação em Direito Administrativo e Licitações – UCAM – 2020
- Graduanda em Direito Administrativo – CEJAS 2022
- Graduada em Administração de Empresas – Universidade Norte do Paraná/UNOPAR - 2010

EXPERIÊNCIA LABORAL:

- Prefeitura Municipal de Porto Seguro – 2010/2012
Cargo: Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2013/2016
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália – 2018
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2019/2020
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira

CURSOS:

- Implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Dinâmica 2023
- Nova Lei de Licitações "Sanções aos Fornecedores" – ENAP – 2022
- Especialista Reconhecido Licitações e Contratos – CERS – 2022
- Nova Lei de Licitações e Contratos – ENFASE/JUS BRASIL – 2022

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Sócia da Sociedade Individual de Advocacia – Marilan Oliveira Rocha;
- Membro Comissão de Advocacia Pública – Subseção Eunápolis – Triênio 2022/2024;
- Membro Comissão de Defesa do Consumidor – Subseção Eunápolis – Triênio 2022/2024;
- Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitação – Prefeitura e Consórcio (Atual)

HABILIDADES:

- Condução dos processos licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, RDC e Pregão;
- Elaboração em editais, termos de referência e contratos administrativos;
- Experiência em liderança com equipes na área de Gestão Pública;
- Assessoria e Consultoria de empresas na área de licitação.

CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OFICINAS:

- Formação de Pregoeira – Instituto Brasileiro de Licitações – IBL;
- Capacitação e Formação de Pregoeiro e SRP - Licitacenter
- Seminário Nacional "A Visão do TCU sobre 50 temas fundamentais de Contratação Pública – Zênite;
- Seminário Nacional "80 vícios mais comuns nas licitações e contratos – Como evitar, quando sanear e como resolver - Zênite
- Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP) – Negócios Públicos;
- 9º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – N. Públicos
- 13º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – Negócios Públicos;
- 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos;
- 11º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos
- 2º Congresso Brasileiro sobre Regime Diferenciado de Contratação/RDC – N. Públicos
- 2º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos – Negócios Públicos
- Oficina "Elaboração de Contratos" – Negócios Públicos;
- Oficina "Formação e Capacitação de Gestores de Contratos" – Negócios Públicos
- Seminário Nacional – O que muda nas licitações e nos contratos com o Novo Regime das Microempresas - Zênite
- Seminário Nacional – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Zênite;
- Oficina "Orientações Fund. do TCU sobre pregão: Erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes – Negócios Públicos;
- Seminário Nacional "Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia" – Zênite
- Licitação Completo – Modalidades, RDC e Sistema de Registro de Preços – Instituto Licitar
- Formação de Pregoeiros e Fundamentos do RDC – Negócios Públicos
- Seminário Nacional "Obras e Serviços de Engenharia de acordo com a Lei 8.666/93 e com o RDC – Um paralelo entre os regimes – Zênite
- Oficina – Regime Diferenciado de Contratação/RDC – Negócios Públicos
- Oficina – Elaboração de Editais – Negócios Públicos
- Oficina – Termo de Referência – Negócios Públicos
- Seminário Direito em Ação – Unesulbahia
- IV Congresso Nordeste de Direito das Famílias – IBDFAM
- Curso de Extensão Universitária – Formação de Gestores das Políticas Públicas do Turismo – Universidade Federal de Santa Catarina

Eunápolis – Bahia, 03 de janeiro de 2025.

MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Assessora Jurídica

CERTIFICADO

O Ênfase Instituto Jurídico certifica que **Marilan Oliveira Rocha**, inscrito no CPF **524.205.075-68**, concluiu o curso online **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Curso Temático**, com a carga horária total de **21 horas**, no período de 21 de fevereiro de 2022 à 21 de abril de 2023.

CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Comece Aqui	0h
Congresso - Nova Lei de Licitações e Contratos	1h
Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos	20h
CONTEÚDO	21h

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022



Leonardo Moura

Diretor do Curso Ênfase



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

- Resolução CNE/CES n.º 1, de 06 de abril de 2018 e na Portaria MEC n.º 1.282 de 26 de outubro de 2010 -

Declaramos para os devidos fins que **Marilan Oliveira Rocha**, matrícula n.º 29130, portador(a) da Carteira de Identidade 03.505.744-05 SSP/BA e CPF: 52420507568, cumpriu todos os requisitos necessários para conclusão de seu curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES**, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 1, de 06 de abril de 2018 e na Portaria MEC n.º 1.282 de 26 de outubro de 2010, com carga horária de **495 horas**. Afirmamos, que o(a) aluno(a) está aguardando apenas a emissão e registro de seu Certificado pela Universidade Candido Mendes.

Disciplinas	CH	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo	60	10.00	Bruna Pinotti Garcia Oliveira	Doutor(a)
Contratos e Licitações	60	9.00	Bruno Baldinoti	Mestre(a)
Poderes e Deveres Administrativos	60	9.50	Priscila Cristina Silva da Silveira	Mestre(a)
Administração Pública - Direta e Indireta	60	10.00	Caius Marcellus Reis Silveira	Mestre(a)
Organização do Estado e dos Poderes	60	9.50	Cristiane Gonzalez Basile de Faria	Mestre(a)
Gestão Participativa e Planejamento Orçamentário	60	9.00	Cleide Leonídia de Avila	Mestre(a)
Docência no Ensino Superior	60	9.00	Alice Botelho Duarte	Doutor(a)
Metodologia do Trabalho Científico	75	8.00	Marcelo Augusto Nery Médes	Doutor(a)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de março de 2022.



Claudia Maria de Oliveira Perestrelo
Secretária Acadêmica - Universidade Candido Mendes

Licitações



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Licitações, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, II, cumulado com o art.13, INC III, da Lei Federal 8.666/2022, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pela Comissão de Licitações, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Constitucional e Administrativo, notadamente em licitações e contratos administrativos.

Sujeito a ser contratado: TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 32.828.789/0001-60

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, II, cc art. 13, III, da Lei Federal 8.666/1993.

Justificativa colacionada aos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2022.

Av. Riomar s/n Centro Belmonte Bahia
CNPJ: 13.634.977/0001-02



Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 05 (cinco) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e seja veiculada no diário oficial do Município.

Belmonte - BA, 11 de março de 2022.

Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Av. Riomar s/n Centro Belmonte Bahia
CNPJ: 13.634.977/0001-02

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA** concluiu o curso Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor (Turma FEV/2022) com início em 01/02/2022 e com carga-horária de 25 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Marilan Oliveira Rocha

Curso:

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor

Disponibilidade:

01/02/2022 a 03/03/2022

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

63.89

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Infrações e sanções administrativas – principais mudanças previstas na LLCA;
Módulo 2 – Infrações Administrativas;
Módulo 3 – Sanções ao fornecedor;
Módulo 4 – Regras para a aplicação das sanções.

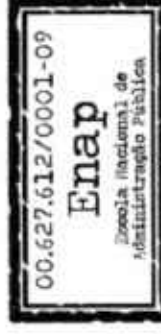


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **1bV06189369NQj1**.

Este certificado foi gerado em 05/02/2022 às 16:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

participou do evento: 1º Congresso Brasileiro para Pregoeiros e Agentes Públicos envolvidos em Licitações
e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 07 a 10 de Novembro de 2022,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha, 10 de Novembro de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, Iêreco, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Carga Horária: 12hs

Evento: 1º Congresso Brasileiro para Projeções e Agentes Públicos envolvidos em Licitações e Contratos
Nome: Marilân Oliveira Rocha

Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
Contratos de eficiência na NLLC	Marilene Matos
Micro e Pequenas Empresas na Nova Lei de Licitações e Contratos.	Cristiana Fortini
Modalidades e fases do procedimento licitatório na NLLC	André Malheiros

Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
O sistema sancionatório na NLLC	Fernanda Fritoli
- A gestão e a fiscalização de Contratos na NLLC	Felipe Dalencogare
Competência normativa sobre contratações públicas: riscos e desafios para legislar sobre normas específicas	José Roberto Tiossi Júnior

Quarta-feira, 09 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
O papel dos agentes responsáveis pelo controle na NLLC	Christianne Stroppa
O papel da assessoria jurídica no processo de fiscalização e gestão dos contratos administrativos	Michelle Marry
A NLLC e a (des)necessidade de regulamentação: uma janela de oportunidades para Estados e Municípios	Anderson Pedra

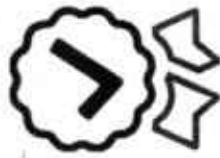
Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
Como estruturar o plano de gestão de riscos.	Juliano Heinen
As perspectivas e os desafios para os TCEs antes da transição normativa nos municípios brasileiros	Sandro Luiz Nunes
Instrumentos de Justiça Negocial e a Nova Lei de Licitações e Contratos.	Antônio Rodrigo Machado

Varginha, 10 de Novembro de 2022



Fernando de Paula Batista Meilo
Diretor Presidente da EMD



QUALIFICA DINÂMICA: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que o servidor **Marilan Oliveira Rocha**, inscrito no CPF: 524.205.075-68 participou do curso "IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ocorrido no dia 07 de outubro de 2022, no município de Eunápolis/BA, com carga horária de 8 (oito) horas.

RAILSON PINHO

DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO



Dinâmica
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

participou do evento: 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 21 a 24 de Novembro de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 24 de Novembro de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, Iéreno, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD
Nome: Marian Oliveira Rocha

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
Abertura: Perspectivas e Desafios à implementação do Novo Marco Normativo em Licitações e Contratos	Felipe Dalenogare
Gestão e Fiscalização de Contratos na NLLC	Adriana Sodré
Como estruturar o estudo técnico preliminar: seria uma análise de impacto contratual?	Juliano Heinen
Princípios da Licitação.	André Malheiros
Mecanismos de Governança na Nova Lei de Licitações e Contratos	Daniel Cattell

Terça-feira, 22 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
Critérios de Julgamento na NLLC	Marilene Matos
O Controle da Proibição nas Licitações Públicas	Rodrigo Valgas
Governança nas Contratações Públicas	Viádia Pompeu
Gestão de Riscos na NLL	Monique Furtado da Rocha

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
O pregão eletrônico na Nova Lei de Licitações e Contratos.	Giullia Leão
Modalidades na nova lei de licitações e contratos	Michelle Marry
O reequilíbrio contratual na Lei 14.133/21	Gabriela Percio
O Credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos	Luciano Reis

Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Tema:	Palestrante:
Os contratos envolvendo as PPPs Educacionais	André Saddy
Novas tecnologias e contratações públicas.	Mirela Miró
O Estudo Técnico Preliminar e sua importância para o mérito processo de contratação, nos moldes da nova Lei de Licitações	Angelina Leonez
Inovação nas contratações públicas e o controle externo	Jules Queiroz

Varginha, 24 de Novembro de 2022

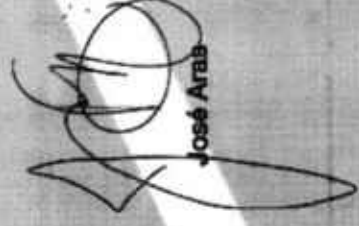

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CEJAS

Certificamos que o aluno, **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF: 52420507568, cursou e concluiu devidamente o curso **CURSO PRÁTICO PROFISSIONAL - ADVOCACIA AVANÇADA - ONLINE**, realizado entre os dias 01-10-2018 e 11-03-2019, com carga horária total de 46h/a.

Salvador, 07 de junho de 2020.



José Aras

Certificada

Marilyn Oliveira Rocha

participou da oficina de

Elaboração de Editais

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 18 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Simone Zanotello
Instrutor



9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

17 A 20 DE MARÇO DE 2014 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com Carga Horária total de 26 (vinte e seis) horas.

Oficina

Elaboração de Editais

Professora

Simone Zanotello

Carga Horária

Quatro horas

Conteúdo

- 4º DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3013-5100
Protocolado sob o número 575.186
Registrado sob o número 518.039
Protocolado e registrado na data de 13/1/2014
Curitiba
- Maria Augusta de M. Franco
Oficial de Registro
Roberta Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrivente
- Furacem - Lei 13.728 de 18/07/2011
Selo digital nº 184501466444
Controle X10476
- I - Legislação aplicável
- II - Princípios licitatórios
- III - Planejamento da licitação
- IV - Conceito de edital
- V - Exigências do art. 40 da Lei 8666/96 para os editais - aplicação no prego:
1. Pregão
 - 1.1. Escolha da modalidade
 - 1.2. Regime de execução
 - 1.3. Tipos de licitação
 2. Definição do objeto no edital (padronização e indicação de marcas)
 3. Prazo e condições de fornecimento/execução
 4. Prazo e condições para assinatura do contrato
 5. Garantias para a contratação
 6. Duração e prorrogação dos contratos
 7. Condições de participação/habilitação
 - 7.1. Habilitação jurídica
 - 7.2. Regularidade fiscal e trabalhista
- VI - Conhecimento das jurisprudências e súmulas dos Tribunais
20. Impugnação e esclarecimentos

NEGÓCIOS PÚBLICOS*

INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil
Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR
CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 556272-6
Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: telecom@institutomp.com.br

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Márcia Oliveira Rocha

por sua participação no

9ª Congresso Brasileira de Pregoeiros

realizada em Foz de Iguaçu-PR, nos dias 17 a 20 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



O presente certificado atribui a participação no 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas incluindo as oficinas. A Certificação das oficinas é independente, sendo que:

- Aplicação de Penalidades em Contratos
- Capacitação e Formação de Pregoeiros
- Contratação de Serviços Intelectuais
- Contratações de Tecnologia da Informação
- Contratação Direta
- Convênios - SICONV, OBTV e segredos de sucesso na prestação de contas
- Elaboração de Editais
- Elaboração de Planilhas de Bens e Serviços Terciarizados Conforme IN 02/08 e Suas Respectivas Alterações
- Formação de Preços
- Gestão de Contratos Administrativos
- Licitações Internacionais
- Licitações Sustentáveis
- Negociação no Pregão
- Obras e Serviços de Engenharia
- Prevenção e Combate a Fraudes na Terciarização
- Recursos Administrativos
- Regime Diferenciado de Contratações
- Sistema de Registro de Preços
- Termo de Referência

17.03 - Segunda-feira			
Companhia, disciplina e eficiência de trabalho			
Tercerária de adaptação			
15h	18.03 - Ter	19.03 - Qua	20.03 - Qui
19h30	Aulas de Inglês e Inglês para Profissionais em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	Doc. Operários em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	Carteira Federal (20.03) e 20.03 (Prof.ª Maria Helena)
8h - 9h			
9h - 10h	Os 100 Mais importantes documentos em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	Como ler e escrever em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	O Diferencial da Escrita em Inglês (Prof.ª Maria Helena)
10h - 10h30	Coffee Break/Matutino	Coffee Break	Coffee Break
10h30 - 12h	Oficina	Oficina	Oficina
12h - 14h	Almoço	Almoço	Almoço
14h - 16h	Oficina	Oficina	Oficina
16h - 16h30	Coffee Break/Matutino	Coffee Break	Coffee Break
16h30 - 18h	Tela e Vídeo: Inglês para Profissionais em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	Tela e Vídeo: Inglês para Profissionais em Inglês (Prof.ª Maria Helena)	Em Inglês: Aulas de Inglês para Profissionais em Inglês (Prof.ª Maria Helena)

Local reservado para registro.

WORLD'S BEST

廣 告 招 徠

Proteoglycans with a low

575.1B6

Results are reported in Table 1.

518.039

10/10/10

13/1/29/88

Curriculum

12

12/12/12

Glaxo/SmithKline
Kenilworth, NJ 07033

CONFIDENTIAL - EYES ONLY

DATE OF BIRTH

1999 - 1999 12.223 46

Call 1-800-441-1010

Call 800-441-1111

CONSENT

100

123

1000

מדינת ישראל

5

NEGÓCIOS PÚBLICOS*

INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP UCPA
Rua Lourenço Pinto, 196 - 3º andar - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Phone (55) 41 3778 1750 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: falecom@institutortop.com.br

Digitalization with C&A

Certificada

O Instituto Negócios Públicos confere a presente certificação a

Marilyn Oliveira Rocha

por sua participação na

Segunda Congresso Brasileira sobre a

Regime Diferenciada de Contratação - RDC

realizada na cidade de Foz de Iguaçu - PR, de 02 a 05 de Junho de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Boaventura



02 a 05 de junho de 2014
Foz do Iguaçu - PR

Termo de Declaração

O presente certificado atribui a participação no RDC 2014. Regime Diferenciado de Contratações, com Carga Horária de 26 (vinte e seis) horas.

Local reservado para registro



União Liberdade
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Empresas Jurídicas
Rua Mau, Deserto, 300 - Sala 504
Cidade - PR
CNPJ 14.113.225-38/0001-09

Programação

02/06 (segunda-feira)

17h00 - 19h00: Credenciamento
19h00 - 20h30: Palestra de Abertura - A responsabilização dos agentes públicos (CPL, gestor, fiscal, ordenador, assessor e controlador) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13)
20h30: Jantar de Abertura

03/06 (terça-feira)

08h30 - 10h: As principais interpretações dos Tribunais de Contas sobre o RDC
10h30 - 16h: Oficina: A prática do RDC nos Sistemas Eletrônicos - COMPRASNET
10h30 - 16h: Oficina: RDC e o desenvolvimento nacional sustentável
10h30 - 16h: Oficina: Pré-qualificação e Padronização no RDC
10h30 - 16h: Oficina: Capacitação e Formação de Pregoeiros
16h30 - 18h: A contratação de empresas para auxiliar a Administração Pública no RDC: possibilidade, limite e posição dos Tribunais de Contas

04/06 (quarta-feira)

08h30 - 10h00: O Gestor e o Fiscal do Contrato administrativo no RDC
10h30 - 16h00: Oficina: A fase de proposta no RDC
10h30 - 16h00: Oficina: RDC e as aquisições de bens: particularidades e diferenças com os regimes da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02
10h30 - 16h00: Oficina: A remuneração variável no RDC
10h30 - 16h00: Oficina: As sanções Administrativas nas Licitações sob o regime do RDC e interface com a Lei 8666/93 e 10.520/02
10h30 - 16h00: Oficina: Capacitação e Formação de Pregoeiros
16h30 - 18h00: Talk Show

05/06 (quinta-feira)

08h30 - 10h00: A colisão dos princípios jurídicos na elaboração do edital e da execução do contrato de RDC
10h30 - 16h00: Oficina: A prática do RDC nos Sistemas Eletrônicos - BANCO DO BRASIL
10h30 - 16h00: Oficina: Sistema de Registro de Preços no RDC
10h30 - 16h00: Oficina: Os recursos administrativos, a impugnação e os pedidos de esclarecimentos no RDC
10h30 - 16h00: Oficina: Contratação Integrada
10h30 - 16h00: Oficina: Elaboração do Edital, do Termo de Referência e do Anteprojeto no RDC
16h30 - 18h00: O controle interno e externo sobre a Administração Pública nas licitações e nos contratos de RDC

* Intervalos: Almoço - 12h30 às 14h00 | Coffee Break 10h00 às 10h30 (manhã) e 16h00 às 16h30 (tarde).
* Encerramento dos trabalhos às 18h00.

NEGÓCIOS PÚBLICOS*

INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil
Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR
CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 556272-6
Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: falecom@institutonp.com.br

INSTITUTO



instituto

licitar

*evoluir
o processo
de licitar
e preciso*

Certificado

Certificamos que

Marilan Oliveira Rocha

participou do curso Licitação Completo - Modalidades Clássicas, Pregão, RDC e Sistema de Registro de Preços, realizado na cidade de João Pessoa - PB nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2013, com a duração de 24 (vinte e quatro) horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

João José Ferragino

João José Ferragino
Coordenador técnico

Sônia Lúcia Pereira de Moura

Sônia Lúcia Pereira de Moura
Diretora executiva

Licitação Completo

Modalidades Clássicas, Pregão, RDC e Sistema de Registro de Preços

PROGRAMA

Licitação, Contrato Administrativo e a Lei da Copa (RDC)

A Licitação sob o manto da Lei Geral: Conceitos legais e constitucionais
O Processo da Contratação
Modalidades, Tipos e Regimes de Execução
O Edital, A Habilitação e A Proposta
Homologação e Adjudicação
Recursos Administrativos
Contratos Administrativos
A Lei da Copa (RDC): Noções

Pregão Presencial e Eletrônico

Conceitos e Características Gerais
Fase Interna (preparatória) e Externa
Sessão Pública do Pregão Presencial
Penalidades
Pregão Eletrônico: Aspectos Legais
Pregão Presencial na Prática
Pregão Eletrônico: Comparativos entre os Principais Portais

Sistema de Registro de Preços

Vantagens de Utilização do SRP (Administração e Fornecedor)
Planejamento, Estruturação e Características
SRP: Conceito, Base Legal Como e Quando Implantar o SRP
Fase Preparatória, Providências, Responsabilidade e Atribuições (Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Gestor do Contrato)
SRP: Fase Externa do SRP
Ata de Registro de Preços e Adesão ("carona")
Contratação e Controle Decorrentes do SRP
Revisão, Reajustes e Acréscimos
Cancelamento
Penalidades

Certificado

Marilan Oliveira Rocha

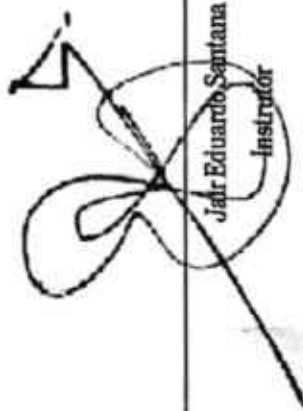
participou da oficina de

Termo de Referência

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 19 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Jair Eduardo Santana
Instructor



0018218

9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

17 A 20 DE MARÇO DE 2014 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com Carga Horária total de 26 (vinte e seis) horas.

GO. DEFIÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FUNCE: 3015-3100

Protocolado sob o número

575.186

Registrado sob o número

518.039

Protocolado e registrado na data de

13/11/2014

Curitiba

Maria Augusta de F. Franco Garcia

Oficial Designada

Rodolfo Moraes - Substituto

Marcia Alessandra de Souza-Escritante

Funaregen - Lei 13.208 de 19/07/2021

Selo Digital de Autenticidade

Control: 110470

Oficina

Termo de Referência

Professor

Jair Santana

Carga Horária

Quatro horas

Conteúdo

1. O Termo de Referência como instrumento do sucesso da contratação

2. "Alguns casos de (pouco ou nenhum) sucesso"

3. Importância do assunto: bom tratamento de matéria

4. O que é o Termo de Referência? Ele no ciclo de suprimentos

5. Obrigatoriedade, normas regentes

6. O que deve conter o Termo de Referência?

A. Identificação da necessidade

B. Justificativa da necessidade

C. Definição do Objeto

D. Orçamento (pesquisa de preços)-Lei 10.520/02, art.3, III

E. Verificar disponibilidade orçamentária

F. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto

G. Forma de apresentação da proposta e suas condições

H. Prazo de validade da proposta

I. Prazo de entrega e pagamento

J. Cronograma físico financeiro

K. Condições de habilitação- (inc. XIII do art. 4º da Lei

10.520/02)

L. Condições de recebimento do Objeto

M. Obrigações da contratada- (inc. I do art.3, I da Lei

10.520/02)

N. Obrigações da contratante- (inc. I do art. 3 da Lei

10.520/02)

O. Sanções administrativas-(inc. I do art.3, e art. 7º da Lei

10.520/02 e art. 86 da Lei 8.666/93)

P. Garantia contratual- (art.56, § 1º a 5º da Lei 8.666.93)

Q. Fiscalização- (art. 67 da Lei 8.666/93)

R. - outras informações

S. Data, local e assinatura

7. TR sustentável - sustentabilidade "verde" e econômica e

social

8. Temas específicos

A. Definição dos lotes

B. Indicação de marca

C. Solicitação de amostra

D. Algumas dicas para buscar orçamentos

E. Dicas para elaborar o TR

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

Rua Lourenço Pinto,196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: Isento

Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: faleconos@institutonp.com.br

NEGÓCIOS PÚBLICOS*

INSTITUTO

UNIVERSIDADE

Certificado



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

pela participação no Seminário Nacional "80 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – Como evitar, quando sanear e como resolver", realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2016, em Fortaleza/CE.

Curitiba, 12 de maio de 2016.


Anadriana Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



80 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER

10 A 12 DE MAIO DE 2016 X FORTALEZA/CE

10 A 12 DE MAIO

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

IDENTIFICAÇÃO DOS VÍCIOS E AS CONSEQUÊNCIAS NO PROCEDIMENTO

- O que são vícios?
- Vícios convalidáveis e os que produzem anulação
- Quando sanear, quando convalidar e quando anular
- Vícios que nascem no planejamento
- Vícios e consequências - Entendimentos do Judiciário e do TCU

VÍCIOS MAIS COMUNS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

- 1) Definição do objeto
- 2) Escolha da solução que melhor atenda à necessidade - O que avaliar dos pontos de vista técnico e econômico
- 3) Especificações técnicas, interrelacionadas e que decorram - O que pode e o que não pode ser exigido
- 4) Indicação de marca e padronização
- 5) Especificação de amostra - Como disciplinar, cuidados na análise e na decisão
- 6) Quantificação do objeto
- 7) Escolha da unidade de medida
- 8) Quantidade incerta e/ou momento incerto da necessidade de contratar - Quando o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma opção
- 9) Realizar uma licitação X Adotar uma ata de SIP vigente - O que deve basear e justificar essa escolha
- 10) A reunião do objeto em lotes e a divisão em itens
- 11) Quando reunir e quando dividir - Critérios para a escolha
- 12) Empreitada por preço global e por preço unitário
- 13) Quando adotar um e outro regime
- 14) Pesquisa de preços de mercado e elaboração de planilhas
- 15) Onde, como e quando pesquisar - As orientações da IN nº 05/14 da SUT/MPDC

10 A 12 DE MAIO

- 16) Divergências entre os resultados
- 17) Quando elaborar planilha de formação de preços - Quem elabora, a Administração ou apenas o licitante?

Planilha da Administração - Efeito vinculante ou não?

- 18) Definição de preço estimado e de preço máximo
- 19) Quando definir preços estimado e/ou máximo
- 20) Erros na pesquisa e na definição dos preços estimado e máximo verificados no julgamento ou no contrato
- 21) Habilitação jurídica
- 22) Objeto da licitação X Descrição no contrato social da empresa
- 23) Especificação de CNPJ compatível
- 24) Qualificação técnica
- 25) Capacidades técnicas profissionais X operacional
- 26) Quantidade de atestados de capacidade técnica
- 27) Somatório de atestados e verificação de somatório
- 28) Quantitativo mínimo a ser demonstrado
- 29) Registro do atestado - Quando exigir?
- 30) Requisitos mínimos da equipe técnica - Quais os limites?
- 31) Realização de visita técnica - Cabimento, quem deve realizar a visita e prazo para realizá-la
- 32) Especificação de escritório no local da prestação do serviço
- 33) Atestado apresentado com informações incompletas
- 34) Qualificação econômico-financeira e os índices contábeis usuais e que podem ser exigidos
- 35) Regularidade fiscal - Certidão válida X Informação on-line - O que vale para o julgamento
- 36) Regularidade fiscal - Exigência em vista do objeto ou perante todas as filiais?
- 37) Falta ou falta nos documentos de habilitação - Quando e quais os limites para o saneamento?
- 38) Divergências - Quando e como fazer e seus limites

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FASE EXTERNA E NO JULGAMENTO DO PREÇO

- 40) Alteração do edital - Quando alterar o edital e devolver o prazo de publicidade - Consequências da não observância
- 41) Falta ou falta na representação da licitante da sessão
- 42) Erro na formulação do lance - Desclassificação imediata pelo pregoeiro - Consequências para o procedimento
- 43) Requisitos técnicos exigidos no edital X Descrição do objeto/serviço na proposta comercial - Divergências - Quando desclassificar, quando diligenciar, quando corrigir e quais os limites
- 44) Falta da indicação da marca na proposta comercial - Consequências
- 45) Propostas alternativas - Indicação de duas marcas e dos preços - Procedimento
- 46) Defeitos na planilha de preços do vencedor - Regras da IN nº 02/08
- 47) Defeitos que podem ser corrigidos - Como corrigir?
- 48) Número de correções aceitáveis
- 49) Saneamento X Alteração de preços unitários e global
- 50) Processamento do recurso
- 51) Razões da interposição de recurso X Razões do recurso - Divergências - Como proceder?
- 52) Reconsideração da decisão pelo pregoeiro - Efeitos
- 53) Juro de administração X Julgamento do recurso - Pregoreiro e autoridade

12 DE MAIO

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FORMALIZAÇÃO E DECISÃO DO CONTRATO

- 54) Quando formalizar o contrato por termo de contrato e quando é possível a substituição

- 55) Contradições entre as regras do corpo do edital e da minuta do contrato
- 56) Contratos verbais
- 57) Publicidade do contrato
- 58) Quando exigir as garantias contratuais
- 59) Momento e prazo para a apresentação
- 60) Garantia em dinheiro e instituição financeira para o depósito
- 61) Pagamentos que devem ser assegurados pela garantia
- 62) Prorrogação da vigência e acréscimo do contrato
- 63) Execução da garantia
- 64) Extinção e liberação da garantia
- 65) Hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e de vigência
- 66) Falta de previsão da prorrogação da vigência
- 67) Contagem dos prazos contratuais
- 68) Prorrogação do prazo de execução
- 69) Prorrogação depois de expirado o prazo de vigência
- 70) Prazo da ata e dos contratos que decorrem do SIP
- 71) Cabimento e limites das alterações qualitativas e quantitativas
- 72) Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
- 73) Aplicação das percentuais de 25% e 50% para acréscimos - Base e forma de cálculo nas compras e nos serviços
- 74) Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
- 75) Cabimento da revisão, do reajuste e da repactuação
- 76) Contagem do prazo e marco inicial
- 77) Falta de previsão de reajuste e repactuação
- 78) Repactuação - Divisão em marcos de mão de obra e insumos - Processamento e contagem do prazo
- 79) Novos direitos concedidos pela convenção coletiva e o direito à repactuação
- 80) Preclusão dos preços à repactuação, ao reajuste e à revisão

ZENITE

Carga Horária

24 horas

Frequência

100%

Palestrantes

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler
Joel de Menezes Niebühr

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



Certificado

A Licitacenter confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

por sua participação e conclusão no curso

“Capacitação e Formação de Pregoeiro e SRP”

Conforme Decreto Federal nº 3555/2000, realizado nos dias

25 e 26 de Setembro 2013 em Salvador - BA

José Roberto Bonifácio

LICITACENTER
Coordenação

José Roberto Bonifácio
Instrutor



LICITACENTER

Conteúdo Programático

Carga Horária: 16 Horas

01. Licitação- Definições e Conceitos
02. Legislação pertinente:
03. Princípios Constitucionais e Legais
04. Estrutura das Licitações:
05. Fase Interna:
06. Análise e Interpretação de Editais
07. Fase Externa:
08. Inexequibilidade
09. Credenciamento, Classificação e Sessão de Lances no Pregão Presencial e Eletrônico
10. Prazos, Recursos, Contra-Razões, Impugnações, Mandados de Segurança
11. Dispensas de Licitações, por Limite de Valor, Inexigibilidade e Emergências
12. SCE - Sistema de Cotação Eletrônica
13. Tratamento Diferenciado para ME / EPP nas Licitações e Contratações
14. Da vinculação do Edital ao Contrato Administrativo.
15. Abordagem de casos práticos
16. Apresentação e Indicação de Jurisprudência Atualizada
17. Inadimplemento e Inadimplência
18. Pannel de Dúvidas e Simulações
19. Sistema de Registro de Preços

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME / EPP – LC 123/06
ALTERAÇÕES DA LEI 8.666/93 INTRODUZIDAS PELA RECENTE LEI 12.349/10
COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LICITACENTER.COM.BR

ATENDIMENTO NACIONAL: 4004-0435 Ramal: 1084

RIO DE JANEIRO (21) 4063-9910 / 2553-0525
SÃO PAULO (11) 4063-7715 :: CAMPINAS (19) 4062-9704
BELO HORIZONTE (31) 4062-7714 :: CURITIBA (41) 4063-8975
FLORIANÓPOLIS (48) 4052-9043 :: PORTO ALEGRE (51) 4063-8381
BRASÍLIA (61) 4063-8113 :: GOIÂNIA (62) 4053-9790

 info@licitacenter.com.br

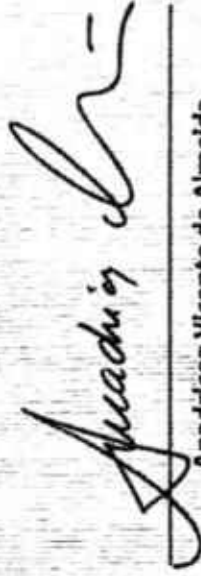
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Rocha Diana

pela participação no Seminário Nacional "Licitações e Contratos de
Obras e Serviços de Engenharia", realizado nos
dias 19 a 21 de julho de 2010, em Maceió / AL.

Curitiba, 21 de julho de 2010.



Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Lectura

19 E 20 DE JULHO

CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN

ASPECTOS TÉCNICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- ✓ Planejamento de obra pública
- ✓ Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo – Conteúdo e momento de elaboração
- ✓ Disponibilização dos projetos básico e executivo no edital
- ✓ Contratação do projeto executivo juntamente à obra – Vantagens e desvantagens
- ✓ Documentação do built
- ✓ Parâmetros de maior relevância e valor significativo
- ✓ Cronograma físico-financeiro da execução da obra
- ✓ Elaboração do orçamento de uma obra
- ✓ Referência de preços – SIMAPI
- ✓ Valores que compõem o BDI
- ✓ Inclusão do IPI e da CSLL no cálculo do BDI
- ✓ Previsão de preço máximo e de BDI máximo
- ✓ Previsão de BDI diferentes incidentes sobre parcelas delimitadas do orçamento de uma mesma obra
- ✓ Escrita do regime de empreitada – Repercussões no acompanhamento da execução do contrato, na medição e no pagamento
- ✓ Análise de executabilidade de preços
- ✓ Formas para evitar o “jogo de planilhas”
- ✓ Passo a passo para a aplicação da fórmula prevista no § 31 do art. 48 da Lei de Licitações

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- ✓ Atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato
- ✓ Obrigatoriedade de o fiscal da obra ou do serviço ser engenheiro inscrito no CREA
- ✓ Contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização do contrato
- ✓ Alteração do fiscal, do preposto e do responsável técnico da obra durante a execução do contrato
- ✓ Providências iniciais dos pontos de vista técnico e ambiental para o início da obra
- ✓ Diário de Obras
- ✓ Controle da execução da obra em relação aos materiais e equipamentos utilizados

Lectura

Cláudio Sarian Altounian e Rodrigo Visotto Junkes

✓ Alterações qualitativa e quantitativa – Limites

✓ Alteração do objeto – Necessidade de observância dos valores indicados no SIMAPI

✓ Inclusão de serviço ou material não previsto inicialmente

✓ Cautelas para evitar o “jogo de planilhas”

✓ Termos de recebimentos provisório e definitivo

21 DE JULHO

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

ASPECTOS JURÍDICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- ✓ Resoluções do CONFEA aplicáveis ao processo de contratação de obras e serviços de engenharia
- ✓ Documentos que devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica
- ✓ Adoção do pregão eletrônico ou do presencial
- ✓ Responsabilidade da autoridade competente e da assessoria jurídica considerando pareceres técnicos dos engenheiros
- ✓ Contratação de projetos básico e executivo
- ✓ Capacidades técnico-operacional e profissional – Comprovação – Exigência de quantitativos mínimos
- ✓ Apresentação de atestado incluindo trabalho de profissionais que não integram mais os quadros da empresa licitante
- ✓ Atestados de qualificação técnica – Limitação no edital do número de atestados – Soma de atestados – Prazo de validade de atestados
- ✓ Exigência de comprovação de vínculo trabalhista entre o responsável técnico e a empresa licitante
- ✓ Visita técnica ao local da obra

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- ✓ Atuação da assessoria jurídica
- ✓ Necessidade de alteração de especificações do projeto – Conduta do fiscal
- ✓ Hipóteses de prorrogação do prazo de execução do contrato – Formalização – Competência
- ✓ Realize e revisão do contrato
- ✓ Providências do fiscal em caso de falhas reiteradas na execução do contrato
- ✓ Subcontratação e cessão – Requisitos

19 a 21
JULHO
2010

Maceió / AL

24 horas

100%

CERTIFICADO

Instituto Brasileiro de Licitações

CERTIFICAMOS QUE

Marilan Oliveira Rocha

Detentor(a) do CPF sob nº 524.205.075-68 participou do **Curso de Capacitação em Licitações e Formação de Pregoeiro**, realizado na cidade de Porto Seguro - BA, nos dias 29 e 30 de Janeiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Certificamos ainda que o (a) aluno (a) está capacitado (a) a desempenhar suas funções profissionais, inclusive a de pregoeiro, com base na Lei nº 8.666/1993 (atualizada), Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014 (atualizada), e legislação complementar vigente.

PORTO SEGURO - BA
30.01.2018

DIRETOR PRESIDENTE

Marcos Muniz Matos



Conteúdo Programático:

❖ Parte I

A arte de Comprar e Vender com Sucesso. Breve histórico sobre Licitações. Conceito de Licitação Pública

❖ Parte II: Fundamentos da Licitação Fundamentos Constitucionais da Licitação, Fases da Licitação

- Edital
- Habilitação
- Julgamento e Classificação
- Homologação
- Adjudicação.

❖ Parte III: Fases da Licitação Modalidades da Licitação.

❖ Parte IV: Dispensa de Licitação

❖ Parte V: Inexigibilidade de Licitação

❖ Parte VI:

Modalidades e Tipos de Licitação Modalidades da Licitação

Lei 8.666/93: Concorrência Tomada de Preços Convite
Concurso

Leilão

Lei 10.520/02

Pregão Presencial

Pregão Eletrônico

❖ Parte VII: Proposta Comercial

❖ Parte VIII: Habilitação

❖ Parte IX:

Recursos Administrativos da lei.

Um breve apanhado sobre crimes de Licitação.

❖ Consultoria Pública

Certificado



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

pela participação no **Seminário Nacional "A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA"**, realizado de 05 a 07 de agosto, em Salvador/BA.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.


Anadriana Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

05 A 07 DE AGOSTO DE 2019 x SALVADOR/BA

05 E 06 DE AGOSTO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

AÇÕES RELACIONADAS COM AS DECISÕES E OS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

ESTUDOS PRELIMINARES, TEMAS DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Estudos preliminares – Conteúdo e importância
2. Termo de referência – Conteúdo e importância
3. Definição do objeto e as especificações e exigências mínimas – Justificativas
4. Exigência de carta de solidariedade do fabricante e certificação
5. Licitação por itens e por lotes – Quando reunir e quando dividir o objeto? – Critérios para escolha
6. Escópios e decisões da fase de planejamento e o controle dos tribunais de contas – Motivação para a instrução segura do processo

Procedimento de licitação

7. Onde, como e quando pesquisar? – Orientações da IN nº 05/2014 da SUT/MPDG
8. Desaparecimento entre os resultados
9. Quando elaborar planilha de formação de preços na fase de planejamento?
10. Definição de preço estimado e de preço mínimo
11. Pregão e sigilo da pesquisa de preços
12. Erros na pesquisa e na definição dos preços estimado e máximo verificados no julgamento ou no contrato – Consequências

13. Agente/Departamento competente pela pesquisa de preços, especificação do objeto, elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência – Responsabilidade e consequências por erros na fase de planejamento

Sistema de Registro de Preços (SRP)

14. Realizar uma licitação à adesão a uma ata de SRP vigente – O que deve basear e justificar essa escolha?
15. Adesão à ata, seus limites e suas motivações – Normas limitantes estabelecidas pelo Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 9.377/2013
16. Adesão à ata de registro de preços por lotes
17. Arretrados de ata e de contrato
18. Resgate, renovação e repactuação de ata e de contrato

Manutenção técnica

19. Capacidades técnico-profissionais e operacional
20. Partida de maior relevância deve ser de valor significativo
21. Quantidade de atestados e quantitativo mínimo a ser demonstrado
22. Somatório de atestados e vedação de somatório
23. Registro do atestado – Quando exigir?
24. Requisitos mínimos da equipe técnica – Quais os limites?
25. Visita técnica – Cumprimento, quem deve realizá-la e prazo respectivo
26. Contratação de serviços com alocação exclusiva de mão de obra (entendimento do TCU e as regras da IN nº 05/2017)

– Exigência de tempo mínimo de experiência, quantidades

mínimas, somatório de atestados, escritório no local da prestação dos serviços

AÇÕES RELACIONADAS COM O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

27. Menor preço global e por item – Lanças por preço global ou por item – Impermissões no julgamento
28. Limites na planilha apresentada pelo licitante – Quando permitir a correção e quais os limites para o saneamento?
29. Saneamento e alteração de preços unitários e global
30. Falta ou falta nos documentos de habilitação – Quando e quais os limites para o saneamento?

AÇÕES RELACIONADAS COM HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

31. Caracterização do parcelamento indevido nas dispensas pelo valor
32. Definição de mesmo local, mesma natureza e parâmetros de natureza específica
33. Caracterização da situação de emergência, decisão/omissão e responsabilidade do agente
34. Locação ou compra de imóvel por dispensa – Requisitos
35. Contratação de remanescente – Requisitos
36. Justificativa de preço na dispensa de licitação
37. Análise e aprovação da dispensa pela assessoria jurídica

07 DE AGOSTO

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

AÇÕES RELACIONADAS COM A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ALTERAÇÕES, REPAQUETAMENTO, GLOSSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38. Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para alterações – Base e forma de cálculo
39. Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
40. Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
41. Contratação de obra por empreitada por preço global e as alterações no contrato – Possibilidade de alteração e repactuação do preço ou ônus a ser suportado pelo contratado
42. Repactuação – Direção em montantes de mão de obra e materiais – Processamento e contagem do prazo
43. Preclusão do direito à repactuação, ao reajuste e à renúncia
44. Retenção e glosa de pagamento – Cabimento e procedimento
45. Não regularidade trabalhista ou fiscal X retenção de pagamento
46. Regime sancionatório da Lei nº 10.520/2002 e da Lei de Licitações
47. Cabimento das multas moratória e compensatória
48. Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar, da declaração de inidoneidade e do impedimento de licitar e contratar
49. Declaração de inidoneidade e a manutenção de outros contratos firmados com o mesmo contratado
50. Aplicação de penalidade mesmo depois de rescindido/extinto o contrato

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação no

13º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos

Avançados sobre Pregão

realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de

14/10/2019 a 18/10/2019



Coordenação

40981

NEGÓCIOS PÚBLICOS

INSTITUTO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE



Termo de declaração
O presente certificado atribui a participação no 13º PREGÃO Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão, com carga horária de 30 horas.



NEGÓCIOS PÚBLICOS*
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil
Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - 10º andar - Campo Comprido CEP 80.200-526 Curitiba/PR
CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 556272-6
Fone: (55) 41 3778 1710 - Fax (55) 41 3778 1799 E-mail: falecom@institutonpp.com.br

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA - 14/10

17h00	19h15	20h00	Califórnia Brasil	Almôço
Credenciamento	Abertura do Salão	Pregão Eletrônico - uma nova dinâmica Palestrante: Rudinei Reis Jenifer de Abreu		

TERÇA-FEIRA - 15/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00	15h30	17h15
Condições no Pregão e o trabalho de um Código de Conduta entre Pregoeiro e fornecedores: quais são os limites do aceitável?	Sagração de funções e limit de responsabilização sob a ótica da Teoria da Agência	Piano Anual de Contratação: o dever de planejar como um gestor público	Reflexos da Lei 13.655/18 e do Decreto 9.530/19 nas decisões do Pregoeiro	O futuro do Pregão: o que o TCU tem a nos dizer?	Pregão Eletrônico: panorama geral, evolução e a importância da legislação	Prel super poderes ao órgão da limpeza e ele me deu o poder de polícia o que é e suas possíveis aplicações na condução do Pregão
Anderson Pedro	Jenifer Cavalcini Mendes	Jenifer Cavalcini Mendes	Rudinei Reis	Rudinei Reis	Jenifer Cavalcini Mendes	Rudinei Reis

QUARTA-FEIRA - 16/10 | OFICINAS SIMULTÂNEAS

08h00	09h00	09h30	10h30	11h30	14h00	15h30
Orientações fundamentais do TCU sobre Pregão: erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes	Sinções Administrativas no Pregão	Elaboração do orçamento estimado e formação de preços	Da Cotação Eletrônica à Licitação Eletrônica: a evolução do uso do sistema em contratações diretas. Como fazer hoje e o que esperar da nova regulamentação	Saneamento de falhas e realização de diligências no Pregão	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)
Luciano Reis	Pelipe Bazzoli	Paulo Teles	Daniel Barboza	Paulo Teles	Luciano Reis	Luciano Reis

QUINTA-FEIRA - 17/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00	15h30	17h30
Atuação do Pregoeiro e o limite de atuação entre as boas práticas e a violação ao princípio da legalidade	A difícil arte de se controlar bens e serviços de TI por meio de Pregão	Calibração do Pregão e a integralidade de se prestar onde terminam os serviços comuns e onde se incluem aqueles de natureza predominantemente intelectual	Reflexos da Lei 13.655/18 e do Decreto 9.530/19 nas decisões do Pregoeiro	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)
João Anacleto Abuch dos Santos	Antonio Neto	João Anacleto Abuch dos Santos	Pelipe Bazzoli	Antonio Neto	Pelipe Bazzoli	Pelipe Bazzoli

SEXTA-FEIRA - 18/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00	15h30	17h30
O uso do cacho e a boca torta das licitações: Pregão após a edição da Lei 13.303/16	Pregoeiros: Quem são? Quantas horas dormem? Como sobreviver?	Pregão 2020: mais do mesmo? Expectativas e obstáculos: o que podemos esperar	Pregão e o Decreto Federal 10.024/19: os bons frutos colhidos versus tudo aquilo que "morreu na caixa" - uma análise crítica ao novo Regulamento Federal	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)
João de Almeida Medeiros	Victor Amaral	Victor Amaral	João de Almeida Medeiros	João de Almeida Medeiros	João de Almeida Medeiros	João de Almeida Medeiros

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação na oficina

Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)

realizado em Foz do Iguaçu/PR, no dia 16/10/2019



Instituto Negócios Públicos
Coordenação

Larissa Pontes

Larissa Pontes
Participante

40981

PREGAÇÃO E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROFESSOR

Larissa Panko

CONTEÚDO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Prêto.

1 CERTIFICADO DE VITULAGEM E DOCCUMENTOS EXIGIDOS CIVIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO SOB Nº 840.919
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.187.074
Carilha - 08 de Julho de 2018

João Mendes Camargo, Michela Mendes Camargo
Aurely Marcar Ingui, Diomar Alan Babinski
O baile foi realizado na 18 via, conforme
L. 2.362/97, Control: 0712.6036
esse baile em 18/08/2000.

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

1007

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 556272-6
Fone: (55) 41 3778 1710 - E-mail: falecom@institutonp.com.br

OFICINA

PROFESSOR

Larissa Panko

CONTEÚDO

NOCÕES ESSENCIAIS

- O que pode e o que não deve ser lido via SRP, esclareça de uma vez por todas!
- Base Legal: Lei 8.666/93 e o decreto a que alude o seu art. 15, §3º.

LICITAÇÕES VIA SRP: FASE INTERNA E A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- Modalidades e tipos de licitação cabíveis

Intenção de Registro de Preços (IRP): vou licitar via SRP e agora?

- Como proceder a fazer uma 1993

Edital de SRP: conteúdo diferenciação o dúvidas recorrentes

- Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos Órgãos Gerenciador, Participantes e Caronas.
- Quantidade mínima de unidades a ser cotada.
- Realização periódica de pesquisa de mercado.

LICITAÇÕES VIA SRP: FASE EXTERNA

- Existe adjudicação no SRP?

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): Dúvidas recorrentes

ARPE E O CADASTRO RESERVA: Roteiro Prático

ATORES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARGA HORÁRIA:
4 HORAS

Órgão Gerenciador: atribuições e responsabilidades.

Órgão(s) Participante(s): passo a passo para se tomar um!

Órgão(s) Aderentes e a prática do "carona": dúvidas recorrentes.

PAR E CONTRAÇÕES DECORRENTES: NO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE PODE ACONTECER?

- 1) Convoquei o licitante vencedor para assinar a Ata e ele se recusou, e agora?
- 2) O fornecedor beneficiário da Ata se recusou a assinar o contrato, e agora?
- 3) O Cadastro Reserva se nega a assinar o contrato, e agora?
- 4) Apiquei ao fornecedor beneficiário da Ata, penalidade reservada do direito de contratar, e agora?

5) Em ARPs cujo critério de julgamento na licitação foi o menor preço global/menor preço por lote, é possível a aquisição de apenas um ou mais itens registrados na Ala?

65) A duração dos contratos originários de SRP está adstrita ao prazo de vigência da Ata?

5.1) Contratos originários de ARP podem ser objeto de acresci-

"EXTINÇÃO" DO REGISTRO DE PREÇOS: hipóteses de cabi-
mento e procedimento a ser observado.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NAS ESTATAIS:
panorama geral.

Digitized by Google

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação na oficina

Orientações Fundamentais do TCU sobre Pregão: Erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes.

realizado em Foz de Iguaçu/PR, no dia 16/10/2019



*Instituto Negócios Públicos
Coordenação*



*Grupo Negócios Públicos
Fala Livre*

40981

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

digitalizado com C&



Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão.

1 **RECEBEMOS** a certificação de participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão.

PROTOCOLADO SOB Nº 060.918
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.187.074
 Curitiba, 04 de outubro de 2018.

Ass: Marcelo Camargo - Diretor Administrativo
Ass: Roberto Nogueira - Diretor Administrativo
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de 14/08/2018, em vigor.

UFPR - Curitiba, 04/10/2018
 Validação este selo em: <http://traspapel.com.br>

SRT 3

ORIENTAÇÕES FUNDAMENTAIS DO TCU SOBRE PREGÃO: ERROS MAIS COMUNS E DÚVIDAS MAIS RECORRENTES

OFICINA

PROFESSOR

Dawison Barcelos

CONTEÚDO

VÍNCULO ENTRE PARTICIPANTES E IMPEDIMENTO
 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO
 PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL
 INDICAÇÃO DE MARCA
 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
 IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
 ACEITABILIDADE E INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS
 EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP
 COMUNICAÇÃO DO PREGOEIRO
 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS
 DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DE PROPOSTAS
 CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
 INTEGRAÇÃO E ALCANCE DAS SANÇÕES

CARGA HORÁRIA:
4 HORAS

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
 INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil
 Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
 R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526
 CNPJ: 10.498.974/0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 556272-6
 Fone: (55) 41 3778 1710 - E-mail: falecom@institutomp.com.br

digitalizauu.com.br

Certificada

O Instituto Negocias Públicas confere a presente certificado a

Marilan Rocha

por sua participação na

“2º Contratos Week – Semana Nacional de
Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos”

realizada em Foz de Iguaçu/PR, de 29 de Junho a 03 de Julho de 2015.

Instituto Negocias Públicas
Coordenação



Programação

20h00

29/06 - Segunda-feira
Palestra de Abertura / Jantar de Abertura

30/06 - Terça-feira

01/07 - Quarta-feira

02/07 - Quinta-feira

03/07 - Sexta-feira

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação no **2º Contratos Week**, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas.

Local reservado para registro:



08h00	Intensivo de Contratos Administrativos (Parte I) José Anacleto Abduch Santos.	Gestão e Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços Continuados sob a Ótica do TCU Henry Charles	Alterações dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia: Soluções X Riscos Paulo Sérgio de Menezes Reis	Arbitragem nos Contratos Administrativos Luciano Reis
09h00		Principais Equívocos Provocados pelos Adiantamentos e pela Promoção do Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Remy Charles	Os Direitos dos Particulares no Cancelamento de Contratos por Falta de Pagamento Gustavo Claudino Hermes	Glossos: Limites e Possibilidades Luciano Reis
10h00	Coffee Break	Coffee Break	Coffee Break	Coffee Break
10h30	Continuação da Palestra	OFICINAS	OFICINAS	Talk Show
11h00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
12h30	Intensivo de Contratos Administrativos (Parte II) José Anacleto Abduch Santos	OFICINAS	OFICINAS	Orientações do TCU sobre NMS e ANS Arthur S. Pereira
16h00	Coffee Break	Coffee Break	Coffee Break	Coffee Break
16h30	Continuação da Palestra	As Obrigações e Responsabilidades da Autoridade Competente, Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo Marcos Vinícius Reis de Alcantara	Responsabilidade Trabalhista da Administração Pública nos Contratos Públicos - Entendimentos Atuais da Doutrina e da Jurisprudência Gustavo Claudino Hermes	A Aplicação Eficiente dos Recursos Públicos e o Controle de Resultados - Últimas Orientações Do TCU, CGU e AGU Anderson Pereira

NEGÓCIOS PÚBLICOS

INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil
Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
Rua Lourenço Pinto, 196 - 3º andar - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR
CNPJ: 10.498.974/0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 5562272-6
Fone: (55) 41 3778 1710 - Fax (55) 41 37781799 E-mail: falecom@institutoimp.com.br

Certificada



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Márcia Oliveira Rocha

pela participação no Seminário Nacional "Dispensa e inexigibilidade de licitação – Formalização e gestão dos contratos decorrentes e contratação direta", realizado nos dias 25 e 26 de maio de 2015, no Rio de Janeiro/RJ.

Curitiba, 26 de maio de 2015.


Sônia Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento


ZENITE

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES E CONTRATAÇÃO DIRETA

25 E 26 DE MAIO DE 2015 x RIO DE JANEIRO/RJ

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RETRATADO DO PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

No decorrer da reunião, selecionamos como assuntos e apresentamos o conteúdo da legislação da legalidade dos procedimentos das principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

1. Quais as especificidades da fase de planejamento nos procedimentos de contratação direta? Qual a relação entre o planejamento da contratação e o conteúdo enquadramento em hipótese de contratação direta?
2. Nos procedimentos de contratação direta, devem ser elaborados projeto básico ou termo de referência?
3. O que se deve saber para não incorrer em parcelamento indevido e enquadramento incorreto de despesa em razão do valor (art. 24, incs I e II)? Como elaborar a estrutura dos valores? Os períodos documentais de propagação devem ser sanados? Qual o entendimento da ACQ?
4. O que se deve entender por mesmo local e mesma natureza? O que são parcelas de natureza específica?
5. O elemento de despesa pode ser uma referência para a dispensa de licitação em função do valor? É correto o entendimento de que as despesas relacionadas durante o ano que termina não ultrapassam o montante de R\$ 8.000,00 podem ser contratadas com fundamento em dispensa pelo valor e somente quando ultrapassado esse montante deve ser realizada licitação?
6. Nas contratações diretas de serviços prestados por pessoas físicas com fundamento em dispensa em função do valor, prevendo-se o pagamento por fôlha de pagamento Autônomo (PWA), a Administração deve considerar apenas o valor do contrato ou o valor do contrato acrescido da contribuição patronal para o INSS para efeito de aferição dos limites previstos nos incs I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93?
7. Todo e qualquer ato de dispensa e de inexigibilidade deve ser publicado no Diário Oficial, inclusive contratações cujos valores sejam iguais ou inferiores ao limite para dispensa em função do valor (art. 24, incs I e II, da Lei nº 8.666/93)? Qual o entendimento do TCU e da ACQ sobre esse assunto?
8. Quais situações de emergência justificam a contratação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitação?
9. Como deve ser contratado o prazo máximo de 180 dias para contratações com base no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitação? Caso a situação de emergência não tenha cessado, esse prazo pode ser prorrogado ou deve ser celebrado novo contrato emergencial?
10. Diante da suspensão de determinada licitação em virtude de lanche em andamento de segurança, a Administração poderá adotar o objeto da licitação suspensa por meio de contratação por emergência? Como fica a licitação?

11. Qual a diferença entre licitação direta e licitação? Quais os requisitos para a configuração das hipóteses previstas no art. 24, incs V e VI, da Lei de Licitação? Essas situações de dispensa podem ser utilizadas se a licitação anterior foi na modalidade pregão?
12. Os incs VII e VIII prevêm hipóteses de dispensa para a contratação de órgãos e entidades integrantes da própria estrutura da Administração. Quais os requisitos para a configuração dessas situações?
13. Quando é cabível a contratação direta fundada no inc. X do art. 24 da Lei de Licitação para a compra ou a locação de imóveis pela Administração?
14. Contrato de locação firmado com base no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 pode ser prorrogado por prazo indefinido? Qual o limite máximo de tempo? Qual a orientação do TCU?
15. Diante de contrato contratual, é possível a contratação de imprevistos por dispensa com base no art. 24, inc. XI. Sobre essa hipótese, pergunte-se:
 - a) É cabível em qualquer situação de rescisão contratual – unilateral, amigável ou judicial?
 - b) Caso a execução do contrato não tenha sido iniciada, é admissível a hipótese em apreço? Qual o entendimento do TCU?
16. Se a licitação que antecedeu o contrato foi na modalidade pregão, pode-se realizar a contratação direta de imprevistos? Nesse caso, deve ser aplicado o preço do vencedor mesmo diante da regra do art. 41, inc. VI, da Lei nº 10.520/02?
17. Em contrato de serviço de natureza contínua, ao celebrar a contratação do imprevisto de contrato anterior rescindido, com base no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, qual deverá ser o período de vigência? A possibilidade de prorrogação prevista no artigo original vale para a contratação firmada com fundamento em dispensa de licitação?
18. Quais os requisitos para o enquadramento do inc. XIII do art. 24? O que se entende por desdobramento institucional? É possível contratar serviços para a realização de concurso público com base nesse dispositivo? Qual o entendimento do TCU?
19. Como justificar e caracterizar a singularidade e a exclusividade do fornecedor previstos no art. 25, inc. I? Qual a base teórica necessária para a demonstração de exclusividade? Quais os documentos hábeis para comprovar a exclusividade? É possível contratar serviço ou produto do órgão ou da entidade contratante, devido à inexistência de outro fornecedor, a exemplo de contratações em débito municipal, cujo prazo máximo com execução desta data 70 km?
20. O que são serviços técnicos profissionais especializados? O art. 15 é taxativo ou enumerativo? Como caracterizar a singularidade do serviço e demonstrar a necessária especialização da empresa ou do profissional?
21. Serviços advocatícios podem ser contratados por inexigibilidade de licitação com profissionais notoriamente especializados (art. 25, inc. II)? Quais serviços advocatícios podem ser contratados por inexigibilidade? Qual a orientação do TCU?
22. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, a licitação com seleção do tipo técnica e preço deixa a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93?
23. No caso de inexigibilidade de licitação, como a Administração deve proceder para demonstrar no processo a comparabilidade dos preços contratados com os praticados no mercado? Qual a orientação da ACQ?
24. Em que casos é cabível o credenciamento? Qual procedimento deve ser adotado pela Administração para a instituição e a manutenção do credenciamento?
25. Qual o prazo a partir do qual a formalização dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação? Quais as melhores práticas, a serem adotadas para evitar acuriosos dos órgãos de controle em relação a estrutura e à justificativa da contratação direta? Como demonstrar e justificar o preço na formalização do processo? É possível celebrar a contratação direta com aquele que não é o detentor do menor preço?
26. A Administração deve exigir documentos de habilitação nos procedimentos de contratação direta? Quais documentos podem ser exigidos e quais podem ser dispensados? Deve ser exigida a Carteira Negativa de Débitos Tributários (CNDT) independentemente do objeto contratado?
27. Nas contratações por emergência, podem ser dispensadas as formalidades relacionadas à planejamento, elaboração de projeto, justificativa do preço e documentos de habilitação?
28. Sobre a manifestação pela assessoria jurídica, pergunte-se:
 - a) Interno diante da ausência de indicação expressa no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, mostra-se obrigatória a análise e a aprovação da dispensa ou da inexigibilidade pela assessoria jurídica? Qual o entendimento da ACQ?
 - b) Caso a assessoria se manifeste pela inconstitucionalidade da contratação direta, a autoridade poderá decidir contrariamente a essa manifestação? O parecer da assessoria jurídica é vinculante? Qual o entendimento do STJ?
29. Quais as consequências, em termos de penalidade em relação ao agente público no caso de dispensa ou de inexigibilidade fora das hipóteses legais?
30. Celebrado contrato administrativo com fundamento em dispensa ou inexigibilidade de licitação sem atendimento das regras legais, há ou não o respectivo pagamento? Qual a vedação do STJ a respeito?
31. Na execução e no acompanhamento dos contratos documentais da contratação direta, há regras ou cuidados especiais a serem observados?
32. Quais os limites para as alterações quantitativas e qualitativas do contrato?
33. Em que hipóteses é possível prorrogar o prazo de execução e de vigência dos contratos documentais de dispensa e de inexigibilidade?
34. É possível acrescer quantitativamente o objeto da ata de registro de preços? É o contrário?

Certificada



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Márcia Oliveira Rocha

pela participação no **Seminário Nacional "O que muda nas licitações e nos contratos com o novo regime das microempresas"**, realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2015, no Rio de Janeiro/RJ.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.


Jnadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento


ZENITE

O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS COM O NOVO REGIME DAS MICROEMPRESAS

23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2015 x RIO DE JANEIRO/RJ

ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 NA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/06 E NA LEI Nº 8.666/93

REGIME DE PREFERÊNCIAS COM ENFOQUE APLICADO

- 1) Qual a relação entre o regime de preferências nas licitações e as políticas públicas? Existe fundamento jurídico para privilegiar determinados produtos ou categorias empresariais? Como compatibilizar o regime de preferências e o princípio da economia?
- 2) Quais são as preferências atualmente em vigor e que devem ser observadas no curso de uma licitação? Qual a condição para aplicação de cada uma delas?
- 3) Quais as condições para a aplicação da ordem de preferência do 1.º do art. 3º da Lei nº 8.666/93? Depende de previsão em edital? Quais os documentos a serem exigidos para demonstrar as condições previstas nos incs. II, III e IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93? Qual o ordenamento do procedimento no momento do julgamento do preço?
- 4) Com as alterações da LC nº 147/14 na Lei nº 8.666/93, as preferências concedidas às MEs e EPPs preveem sobre as demais. Na prática, o que isso significa e quais os impactos no processamento das licitações públicas?
- 5) Quais os benefícios e as preferências concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte conforme a LC nº 123/06?
- 6) No que tange à regularidade fiscal, qual a alteração implementada pela LC nº 147/14 e sua repercussão no procedimento?
- 7) Nos termos da LC nº 147/14, os benefícios e o tratamento favorecido às MEs e EPPs passam a ser obrigatórios em todas as contratações públicas, independentemente de previsão e regulamentação? Qual a repercussão prática da alteração do art. 4º da LC nº 123/06 nas licitações?
- 8) Com a alteração do art. 48 e a renovação do seu parágrafo primeiro pela LC nº 147/14, todas as contratações de até R\$ 80.000,00 devem ser destinadas exclusivamente às MEs e EPPs?
- 9) Como proceder caso a licitação exclusiva destinada às MEs e EPPs resulte deserta?
- 10) Como deve ser operacionalizada a possibilidade de subcontratação exclusiva às MEs e EPPs, pela LC nº 123/06? Qual o percentual e as parâmetros que podem ser subcontratados? A contratante poderá avaliar as condições de habilitação da subcontratada? Em que fase do procedimento? A responsabilidade pela execução total do contrato é da contratada? Quais os cuidados em relação ao pagamento à subcontratada? Em que casos a subcontratação é vedada?
- 11) Em todas as aquisições de bens, deve ser reservada cota de 25% do total para as MEs e EPPs? Como operacionalizar o julgamento da cota reservada e da cota principal? E se não tiver interessados na cota reservada?
- 12) A Administração poderá aceitar preços diferentes para a cota reservada e para a cota principal? E legal para o mesmo objeto e em uma mesma licitação constar parte do objeto por preço superior?
- 13) A disciplina dos incs. I e III do art. 48 da LC nº 123/06 deve ser aplicada mesmo nas licitações para registro de preços?
- 14) O § 3º do art. 48 incluído pela LC nº 147/14 criou nova preferência para as MEs e EPPs, sociedades locais ou regionais? Em que casos essa nova preferência deve ser aplicada? O que deve ser entendido por local ou regionalmente? Qual o procedimento a ser adotado para a concessão dessa nova preferência?
- 15) Na prática, passa a ser possível que, em uma mesma licitação, parte do objeto seja reservado por uma ME e EPP e outra parte por outra ME e EPP com preço até 10% superior? Essa realidade está adequada com os princípios das contratações públicas?
- 16) Com a alteração do inc. IV do art. 49 da LC nº 123/06, em todas as despesas pelo valor devem ser aplicadas as preferências às MEs e EPPs? Esse benefício se aplica apenas às compras (aquisição de bens)?
- 17) O Decreto federal nº 6.204/07 e legislações estaduais e municipais regulamentadoras da LC nº 123/06 permanecem vigentes? Como aplicar esses decretos e legislações diante das alterações da LC nº 147/14?
- 18) Os §§ 5º e 7º do art. 3º da Lei de Licitações, regulamentados por vários decretos, preveem margem de preferência nas contratações de produtos e serviços manufaturados nacionais, podendo chegar até 25% sobre o preço dos produtos e serviços estrangeiros. Em relação a esse regime de preferências, pergunta-se:
 - a) Quais órgãos e entidades estão vinculados a esses Decretos? O Poder Judiciário e o Poder Legislativo se vinculam a essa decisão?
 - b) Quais produtos e serviços podem usufruir dessa margem de preferência?
 - c) O que são produtos manufaturados nacionais, serviço nacional, produto manufaturado estrangeiro e serviço estrangeiro?
 - d) O que são margens de preferência normal e adicional? Qual o percentual a ser aplicado para cada produto ou serviço, considerando que 25% é o percentual máximo?
 - e) O que é processo produtivo básico?
 - f) Quais documentos são exigidos para demonstrar que o produto atende ao processo produtivo básico e à regra de origem?
 - g) Em que momento deve ser aplicada a regra de preferência e qual será a ordem do procedimento do preço (isso a inclui)?
 - h) Como compatibilizar essas preferências com as concedidas às microempresas e empresas de pequeno porte?

ZENITE

Carga Horária | **16 horas**

Frequência | **100%**

Palestrante

Ricardo Alexandre Sampaio

Certificada



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Maurício Oliveira Rocha

pela participação no Seminário Nacional "Obras e serviços de engenharia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e com o RDC – Um paralelo entre os regimes", realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2014, em São Paulo/SP.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

Adriana Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

 ZÊNITE

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E COMO RDC – UM PARALELO ENTRE OS REGIMES

25 E 26 DE AGOSTO DE 2014 X SÃO PAULO/SP

PLANEJAMENTO E ALCANCE DO LEMBAÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93	
* A importância do planejamento do empreendimento público * Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo – Conteúdo e momento de elaboração * Disponibilização dos projetos básico e executivo no edital * Contratação do projeto executivo juntamente à obra – Vantagens e desvantagens * Documentos que devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica – Sumula do TCU * Qualificação técnica * Parcela de maior relevância e valor significativo – Outorga para a obra * Assessoria de capacidades técnico-operacional e profissional – Contratação – Exigência de quantitativos mínimos – Entendimentos do TCU e do STJ * Assessoria – Limitação no edital do número de assessores – Soma – Prazo de validade – Entendimento do TCU * Exigência de contratação de vínculo trabalhista entre o responsável técnico e a empresa licitante – Entendimento do TCU * Venda técnica ao local da obra – Quando exigir e como disciplinar – Entendimento do TCU * Definição de quantitativos e garantia da qualidade dos materiais empregados na obra * Elaboração do orçamento de obra * Referências de preços – SINAPI e SICRO – Alterações da LDO/2014 * Possibilidade de adoção de outros sistemas referenciais * Encargos que compõem o BDI e a justificativa da sua composição * Faixas aceitáveis de BDI para cada tipo de obra e o Acórdão nº 2.622/2015 – Parecer do TCU	* Previsão de BDI's diferentes técnicas sobre parcelas distintas do orçamento de uma mesma obra * O custo de administração local e a sua medição – Acórdão nº 2.622/2015 – Parecer do TCU * Edital do RFPJ e da CSL no cálculo do BDI – Sumula do TCU * Previsão de preço máximo e de BDI máximo * Escolha do regime de empreitada – Requisitos no acompanhamento da execução do contrato, na medição e no pagamento * Cálculo de preço para obras * Cálculo de preço para obras * Análise de exequibilidade de preços * Formas para evitar o jogo de planilhas
PROTEÇÃO DOS CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93	
* Atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato * Alterações qualitativas e quantitativas * Limites e vedação à compensação – Entendimento do TCU * Causas para evitar o jogo de planilhas nas alterações contratuais * Alteração do objeto – Necessidade de observância dos valores indicados no SINAPI * Inclusão de serviço ou material não previsto inicialmente * Termos de recebimentos provisionais e definitivos * Documentação de BDI	* Quando é cabível e vantajoso? – Orientações do TCU * Documentos da fase preparatória e anteprojeto * Momento para a elaboração dos projetos básico e executivo * Outorga na contratação – Orçamento sintético e estimativas parciais – Orientações do TCU * Tipo técnica e preço * Vedação à realização de ajustes – Consequências e cuidados * Sigilo do orçamento * Quando optar pelo orçamento sigiloso – Vantagens e riscos * Divulgação do orçamento – Momento do procedimento * Entendimentos do TCU * Elaboração de matriz de risco – Objeto e importância – Entendimento do TCU * SGP para obras e o Regulamento do RDC – Acórdão nº 2.622/2015 – Parecer do TCU * Inversão de fases e impacto no procedimento * Modos de disputa técnica, técnica e contratada – Quando adotar e as causas no julgamento * Critérios de julgamento e tipos de licitação * Remuneração variável * Contratos de eficiência * Negociação * Carta de solidariedade do licitante * Vantagens e riscos da padronização de editais – Causas a serem seguidas
ASPECTOS RELEVANTES E PROBLEMAS NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RDC COM A LEI Nº 12.462/11 E DECRETO Nº 7.580/11	
* Diretrizes e conteúdo da aplicação do RDC * Novo regime de execução – Contratação integrada	* Quando é cabível e vantajoso? – Orientações do TCU * Documentos da fase preparatória e anteprojeto * Momento para a elaboração dos projetos básico e executivo * Outorga na contratação – Orçamento sintético e estimativas parciais – Orientações do TCU * Tipo técnica e preço * Vedação à realização de ajustes – Consequências e cuidados * Sigilo do orçamento * Quando optar pelo orçamento sigiloso – Vantagens e riscos * Divulgação do orçamento – Momento do procedimento * Entendimentos do TCU * Elaboração de matriz de risco – Objeto e importância – Entendimento do TCU * SGP para obras e o Regulamento do RDC – Acórdão nº 2.622/2015 – Parecer do TCU * Inversão de fases e impacto no procedimento * Modos de disputa técnica, técnica e contratada – Quando adotar e as causas no julgamento * Critérios de julgamento e tipos de licitação * Remuneração variável * Contratos de eficiência * Negociação * Carta de solidariedade do licitante * Vantagens e riscos da padronização de editais – Causas a serem seguidas
PARALELO ENTRE AS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 E O RDC PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA – Conclusões	

ZENITE

Carga Horária

16 horas

Frequência

100%

Palestrante

Cláudio Sartan Altounian

Certificada

Martian Oliveira Rocha

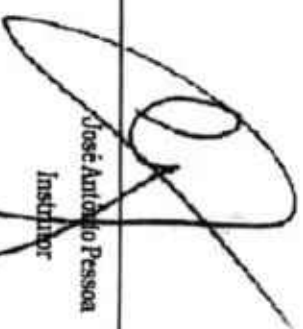
participou da oficina de

Regime Diferenciado de Contratação

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 20 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



José Antônio Pessoa
Instrutor



CONANES80 BRASIL DO 9º PREGOIEIROS

17 A 20 DE MARÇO DE 2014 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com Carga Horária total de 26 (vinte e seis) horas.

49 OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número

575-186

Registrado sob o número

518-039

Protocolado e Registrado na data de

13/1/2014

Curitiba

Maria Augusta C. B. Franco Garcia

Oficial Designada

Rogério Moraes - Substituto

Marcia Almeida - Diretora de Suporte Escritório

Funaren - Lei 13.228 de 18/07/2001

Selo Digital nº 1346514444444

Contrôle X11072

Oficina

Regime Diferenciado de Contratação

Professor

Carga Horária

José Antonio Pessoa Neto

Quatro horas

Conteúdo

- 1) Históricos
- 2) Objetos que podem ser licitados
- 3) Normativos/Acórdãos TCU X Regimes Existentes
- 4) Inovações
- 4.1) Critérios de julgamento
- 4.2) Análise da exequibilidade
- 4.3) Negociação
- 4.4) Outras
- 5) Procedimentos auxiliares (Cadastramento; Pré-qualificação; SRP; e Catálogo Eletrônico de Padronização)
- 6) Contratação Integrada
- 7) Experiências do RDC

NEGÓCIOS PÚBLICOS*

INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR

CNPJ: 10.498.974/0001-09 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 556272-6

Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: falecom@institunp.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/BA 61.738, sediada à Av. Norte Sul, nº 285-A – Centauro – Eunápolis - Bahia, prestou serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, no período de 01/08/2023 a 30/04/2023, totalizando mais de 300 horas de acompanhamento, instrução e orientações.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Eunápolis – Bahia, 30 de abril de 2023.



RODRIGO SANTOS DIBAI
Diretor Administrativo CISCD
Portaria nº 09/2023

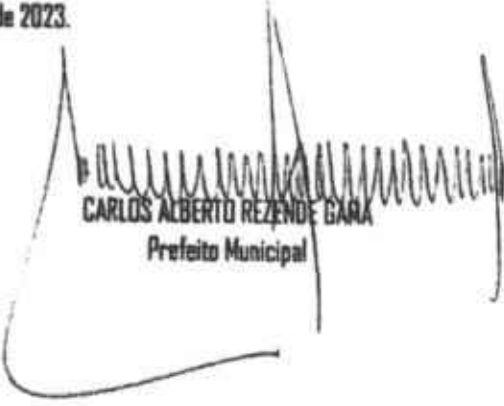
Rodrigo Santos Dibai
Diretor Administrativo
CISCD - Portaria 09/ 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.834.977/0001-02, com sede a Av. Rio Mar, s/n - Bairro Centro - Belmonte - BA, ATESTA para os devidos fins e direito, que a empresa MARILAN OLIVEIRA ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, sociedade simples, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, com sede a Av. Arnaldo Moura Guerrieri, nº 285-A - Bairro Centauro - Eunápolis - BA, neste ato representada pela Ora. Marilan Oliveira Rocha, inscrita na OAB/BA 61.738, atua na Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, desde 08/2022, desenvolvendo a assessoria de forma satisfatória, cumprindo com as condições contratuais previstas no Contrato nº 122-A/2022, oriundo da INEX nº 021-A/2022, mantendo o contrato vigente através do aditivo de prazo para o ano de 2024.

Como prova de declaração, anexo o extrato do contrato, para fins de ratificação do ato declaratório.

Eunápolis - Bahia, 30 de dezembro de 2023.


CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA
Prefeito Municipal

Eunápolis - BA, 30 de dezembro de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede a Rua Arquimedes Martins, nº 525 - Bairro Centauro Eunápolis - Bahia, **DECLARA** que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 03.505.744-05 SSP/BA e CPF nº 524.205.075-68, esteve a frente do Departamento de Licitação, assumindo as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira deste Município, do período de 05/2019 a 12/2020.

No período executou com dedicação e afinco todas as etapas e atos dos processos licitatórios, não possuindo nada que desabone a sua conduta.

Para que surta os efeitos legais, anexo o Decreto Oficial da servidora.



JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Rua Arquimedes Martins, nº 525 - Centauro - Eunápolis - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede a Rua do Ceasa, nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis - Bahia, **ATESTA** para os devidos fins e direito, que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 03.505.744-05 SSP/BA e CPF nº 524.205.075-68, atuou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira deste Município, do período de 03/2013 a 12/2016, executando com zelo, todas os atos atinentes aos processos licitatórios, nas modalidades Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convites, bem como as contratações diretas de Dispensas e Inexigibilidade.

Como prova de declaração, anexo o decreto, acompanhado da respectiva matrícula da servidora.

Eunápolis – Bahia, 30 de dezembro de 2016.


DEMETRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal.

Rua do Ceasa, nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – Bahia
CNPJ nº 16.233.439/0001-02



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00666805E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.826.951/0001-52
Endereço: AV ARNALDO MOURA GUERRIERI, Nº 285-A - BAIRRO CENTAURO -
EUNAPOLIS - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 5 de janeiro de 2025



Faculdades Integradas da Extrema Sul da Bahia

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito em
10 de dezembro de 2015, e respectiva colação de grau em 18 de fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharela em Direito a

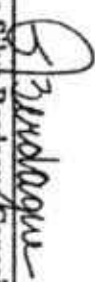
Márcia Oliveira Rocha

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de abril de 1973,

RG 08606744 06 SSP-BR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Eunápolis, 18 de fevereiro de 2016.


Cláudia da Silva Berdegue Conceição
Secretária Geral


Márcia Oliveira Rocha
Diplomada

CPF: 524.205.075-68


Álvaro Camilo Dias Faria
Diretor Geral

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia
Recredenciadas pela Portaria nº 646, de 10/11/2014, DOU nº 218, Seção 1,
pág. 13, de 11/11/2014.

Mantenedora: União de Educação e Cultura - UNECE
CNPJ: 02.754.493/0001-80

CURSO DE DIREITO

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 208, de 25/08/2020, DOU nº 126,
Seção 1, pág. 82, de 07/07/2020.

Universidade Vale Do Rio Verde - UniaCor

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE
CNPJ - 25.872.834.0001/99

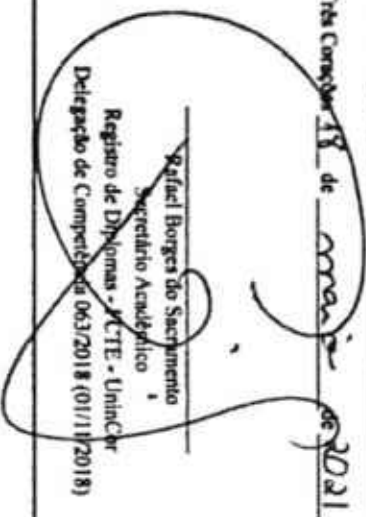
Credenciamento pelo Decreto Estadual s/n de 17 de outubro de
2003, publicado no DOEMG, Caderno 1, páginas 4 e 5, de 18 de
outubro de 2003.

Diploma registrado sob o nº 00199,
Livro GOI-FIESB, Folha 100,
em 18 de maio de 2021.

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos
da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de
15 de dezembro de 2017.

Processo nº 77212/2021

Três Cordeiros 18 de maio de 2021.


Rafael Borges do Sacramento
Secretário Acadêmico
Registro de Diplomas - FCTE - UniaCor
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 08 de dezembro de 2007 do

Curso Superior de Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas - Sistema Presencial Conectado - Modalidade a Distância
e a sessão solene de colação de grau em 07 de março de 2008, confere o título de

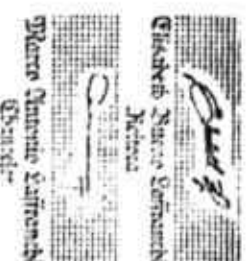
Tecnólogo a

Márcian Rocha Miana

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de abril de 1972, RG 03505744 05-BH, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itandiruna, 07 de abril de 2008.

Diplomada



UNOPAR

Diploma n° 08414 anetado no Livro n° 003 fls 483.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Reconhecido pela Portaria Ministerial n° 254/2007 de
27/03/07 - publicada no D.O.U. 28/03/07.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas,
concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1° e
Resolução CONSUN/UNOPAR n° 058/2004, de 07/09/2004
Diploma registrado sob n° 25030 Livro 014
Folha 6230 Processo n° 24909.

Londrina, 29 de abril de 2008.


Profª Maria Aparecida Samborci Pieralisi
Pró-Reitora Acadêmica

Nº 019629



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATADO: COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº538, centro, térreo, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.840.677.000187, Itabuna – BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.137.291/0001-02, localizado na Avenida Alonso, s/nº, Centro, nesta cidade de AURELINO LEAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**.

OBJETO: para **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, neste Município de Aurelino Leal.

PAGAMENTO: O valor global do presente do Contrato é de **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, e o pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, em parcelas de acordo com a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e tem seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

Aurelino Leal – Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
Contratante

COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CNPJ 16.137.291/0001-02, Avenida Alonso, s/nº, Centro, AURELINO LEAL



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO

61738

NOME

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

FILIAÇÃO

JOAQUIM ANDRÉ DA ROCHA
IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

CAMACAN-BA

RG

03.505.744-05 - SSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

Fabrizio de Castro Oliveira
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

19/04/1972

CPF

524.205.075-68

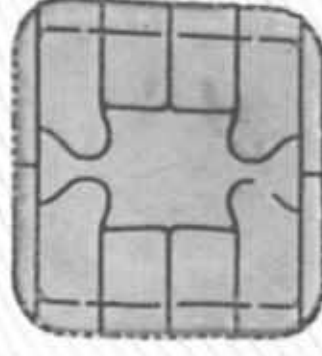
VIA EXPEDIDO EM

01 22/05/2019

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15546006

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX0012020

Contratado: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Consultoria e Assessoria Jurídica – **Valor total:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) – **Amparo Legal:** artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – **Data:** 07/01/2020 - **Processo Administrativo nº** PA0012020 e **Inexigibilidade nº** INEX0012020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

RESUMO DE CONTRATO Nº CT0052019

Contratada: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Consultoria e Assessoria Jurídica – **Valor total:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) – **Vigência:** 12 (doze) meses - **Data do Contrato:** 07/01/2020 – **JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA - Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS- BA
CNPJ Nº 04.216.287/0001-42

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:0056/2024. **Contrato nº** 0060/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Barrocas - Ba. **Contratado:**MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**Objeto:**Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações publicas no âmbito do controle interno.**Vigência:** 04/03/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 100.000,00 (cento mil reais) a serem pagas em 10 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária:**2006/339035/15000000.**Fundamentação legal:** art. 74, inc. III, alínea "c", c/c com o art. 6º, inc. XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Barrocas - Ba, 04 de Março de 2024.

SINFRONIO ALVES DE QUEIROZ NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rodrigues Alves /AC, 03 de Setembro de 2024.
Registre-se;
Cumpra-se;
Publique-se.

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

**ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Aviso de Abertura de Licitação
Pregão Presencial nº 14/2024
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves
Data de Abertura: 17/09/2024
Horário: 14h00min

Edital disponível a partir do dia 05 a 17 de Setembro de 2024 no site: <http://sistemas.ice.ac.gov.br/portaldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao> e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br, também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos, ou pelo site: www.rodriguesalves.ac.gov.br
local de abertura: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av. São José – nº 780, – centro – Rodrigues Alves – cep: 69.985-000, telefone: (0**68) 3342-1176.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Insumos Laboratorial sob o Regime de Comodato Visando Atender as Demandas de Atendimento do Laboratório de Análise Clínicas do Município de Rodrigues Alves,
Rodrigues Alves – Acre, 03 de setembro de 2024

Noé de Melo Rodrigues
pregoeiro

**ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Aviso de Abertura de Licitação
Pregão Presencial nº 13/2024
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves
Data de Abertura: 17/09/2024
Horário: 09h00min

Edital disponível a partir do dia 05 a 17 de setembro de 2024 no site: <http://sistemas.ice.ac.gov.br/portaldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao> e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br, também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos, ou pelo site: www.rodriguesalves.ac.gov.br
local de abertura: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av. São José – nº 780, – centro – Rodrigues Alves – cep: 69.985-000, telefone: (0**68) 3342-1176.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Hospitalares e Odontológicos com Reposição de Peças, visando Atender as Secretarias Municipais de Saúde da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/ac,
Rodrigues Alves – acre, 03 de setembro de 2024

Noé de Melo Rodrigues
pregoeiro

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 047/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, E A LICITANTE M. D. CONSTRUÇÕES EURELI CNPJ: 11.064.530/0001-65.A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.306.455/0001-20, situada a Av. São José, 780-Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JAILSON PONTES DE AMORIM, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M. D. CONSTRUÇÕES EURELI, inscrita no CNPJ: 11.064.530/0001-65, com sede na Estrada da variante, Mirilzal, sala 02, cidade Cruzeiro do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marcos Aparecido da Silva Cordeiro, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliar na rua Felix Gaspar, nº 3701, Bairro: Formoso, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no inciso

II, do Art. 57 e Art. 64, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União e do Estado, na forma de extrato, nos termos do art.61. §1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 047/2014 por mais 60 (sessenta) meses a contar de 04/09/2024 a 04/11/2024, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do mesmo contrato fica mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo

Rodrigues Alves- Acre, 03 de setembro de 2024.

JAILSON PONTES DE AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL PELA CONTRATANTE
MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO
REPRESENTANTE PELA CONTRATADA

SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO Nº 46 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art.66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Feriado Estadual do Dia Da Amazônia, no dia 05 de setembro de 2024, quinta-feira, elencado no Decreto nº 112, de 10 de janeiro de 2024 que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no calendário anual de 2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado do dia 05 de setembro de 2024 (quinta-feira), para o dia 06 de setembro de 2024, (sexta-feira).

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam os secretários do Município e as demais autoridades da administração pública, autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço.

Santa Rosa do Purus - Acre, em 03 de setembro de 2024.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS - ACRE como Contratante e TAYNAN PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB AC, como Contratada.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica / Escritório de Advocacia com a devida habilitação junto à Ordem dos Advogados para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica na área de compras públicas, em especial na área jurídica e licitação e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus/AC no acompanhamento, supervisão e orientações na transição da Lei n. 8.666/93 para a devida aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21

O valor total anual é de 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, se necessário e devidamente justificado, ser prorrogado igual período, desde que o preço e o fornecimento permaneça vantajoso para a Administração, e que haja a cada 12 (doze) meses a comprovação de créditos orçamentários e a Autorização da Autoridade Superior, tudo em conformidade com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A cobertura das despesas com o objeto deste termo ocorrerá conforme a seguir: PROGRAMAS DE TRABALHOS: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.1.001 – Manutenção do Gab. da Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial; 20.605.0012.2.007 – Manutenção da sec. de Agricultura; 12.122.0019.2.005 – Manutenção da sec. de Educação; 12.361.0020.2.006 – Manutenção do Ensino Fundamental – RP; 12.365.0020.2.009 – Manutenção da Educação Infantil – RP; 12.361.0020.2.014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.361.0020.2.016 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 08.244.0028.2.020 – Manutenção da Secretaria de Ação Social; 08.244.0028.2.022 – Serviço de Proteção Social Básica; 18.541.0033.2.030 – Manutenção sec. de Meio Ambiente e Turismo; 04.122.0005.2.004 – Manutenção sec. de Administração; 04.122.0035.2.032 – Manutenção sec. de Pequenos Negócios; 04.122.0034.2.031 – Manutenção sec. Indígena; 04.122.0011.2.012 – Manutenção sec. de Planejamento;



Itabela (BA), 06 de janeiro de 2025

Sra Chefe de Contabilidade,

Em virtude da necessidade elencada por esta casa, da **Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.**

Para tanto, solicito a V. Senhoria que informe a indicação dos Recursos Orçamentários alocados na Secretaria descrita acima, visando fazer face à despesa acima solicitada, no valor global em **R\$ 102.000,00 (...)** para um período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
1ª secretária

Ilm^a. Sra.
M.D. Coordenadora de Contabilidade



CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O art. 74, inciso III, alínea "e" da lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem como objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.**

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O presente Objeto tem por finalidade a contratação de uma consultoria técnica no acompanhamento dos ditames da Nova Lei de Licitação "14.133/2021" e sua aplicabilidade em todos os processos licitatórios e suas contratações públicas.

A contratação revela -se oportuna e conveniente para atender o interesse do ente e se justifica em função do impedimento de atuação do setor jurídico dessa casa "Legislativa" por ser um procedimento técnico, que requer a especialização e conhecimento na área mencionada.

Os serviços técnicos a serem contratados, dependem, fundamentalmente, de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria técnica em licitação, possibilitará o acompanhamento das atividades no setor de licitações e contratos, buscando a correta execução e regulamentação, em conformidade com os padrões es que a legislação requer.

A contratação vislumbrada se enquadra na conformidade do disposto no art. 74, inciso III, alínea "e", atualizada e demais normas pertinentes, além, da documentação que nos foi apresentada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica de Licitações e Contratos, comprovada experiência e excelência na especialidade, como pode ser atestada através do seu quadro de funcionários "*curriculum vitae*", prestando serviços de consultoria e assessoria jurídica de Licitações e Contratos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O preço consignado na Proposta / Projeto Básico, foi formado com base no praticados pelo mercado para Consultores do nível da Empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Valor global em **R\$ 102.000,00** (...) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender da necessidade da Câmara Municipal de Itabela.

5. CONCLUSÃO

Diante dos dados e dos fatos apresentados, da necessidade de melhorar os serviços de contabilidade e finanças públicas, entendemos que a contratação direta da Empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, será de grande importância para o desenvolvimento das atividades da câmara Municipal de Itabela.

Por fim, esclareço que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação própria e específica a seguir designada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS :

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

1.31.130.4001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500

Itabela/BA, 07 de janeiro de 2025.

KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
1ª secretária

A Procuradoria Jurídica para
Emitir Parecer a respeito da
Contratação Direta solicitada
pela câmara Municipal de Itabela.
Itabela-BA, 07/01/2025

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela/Bahia		
Processo Administrativo:	002-2025		
Referência:	INEX 01-2025	Local e data:	Itabela/BA, 07 de janeiro de 2025
Do:	Setor Jurídico – CAIO RODRIGUES SABAINI		
Para:	Comissão de Licitação – GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS		
Objeto:	Expedição de parecer referente à Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.” .		

PARECER JURÍDICO nº 002-2025

A Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, devidamente constituída por meio da Portaria nº 13/2025, neste ato representado pela Vossa Senhoria Gerdione Muniz dos Santos, vem solicitar PARECER JURÍDICO sobre a legalidade da Dispensa de Licitação para a prestação de serviço, qual seja: **“Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.”**

Informando ainda que, o referido serviço é de fundamental necessidade para o atendimento das demandas de processo licitatório desta Casa Legislativa, para atender as exigências da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

Ficou indicado MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.826.951/0001-52, com registro na OAB/BA nº 5800, como sendo a proposta mais vantajosa para a administração pública.

É o breve relatório, passo para o fundamento.

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para as contratações na Administração Pública, a nossa Constituição Federal e impõe condições necessárias para toda a atividade administrativa, o art. 37 expressa os princípios orientadores, devendo cumprir a seguinte determinação:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005)

I-(...)

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta no termo da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As ressalvas mencionadas pelo inciso XXI, da nossa Carta Magna, se refere aos casos de dispensa de licitação, que ocorre através da modalidade licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Buscando compreender o instituto da inexigibilidade, não podemos deixar de lembrar os ensinamentos de Diógenis Gasparini¹, *in verbo*.

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a circunstância do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com que se quer contratar, que impede o certame, a concorrência...”

1

In, Direito Administrativo, 4ed. Saraiva, SP. 1995, p. 429.

Na mesma sintonia, Vera Lúcia Machado D'Ávila², acata a definição sobre inexigibilidade, assim se manifestando:

(...) a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.

Para Jessé Torres, "(...) as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinado-se à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável."³

Nesse sentido, também, Antonio Roque Citadini⁴:

Quando se tratar de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo administrativo deverá conter a documentação própria para os casos, apontando a necessidade da contratação direta, especialmente os pareceres técnicos e jurídicos que dão suporte à contratação direta.

O legislador dá grande realce ao exame pela Assessoria Jurídica, cuja manifestação e aprovação prévias são indispensáveis sobre a licitação (ou dispensa ou inexigibilidade), bem como a propósito das minutas de documentos mais importantes de todo o procedimento, tais como: editais, contratos, convênios ou ajustes, cujas minutas deverão ser previamente examinadas e aprovadas por aquele órgão. O parecer sobre a licitação efetuado pela área jurídica da Administração não exime o administrador da responsabilidade por todos os atos da licitação. (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2ª ed., 1997, p.258).

Contudo, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/21 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo Decreto Estadual nº 16.119/2023, que "Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e

2

In, Licitações e Contratos, 3ed. Malheiros, p. 85.

³ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342.

⁴ Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2ª ed., 1997, p.258.

dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Em consulta recente o Tribunal de Contas do Município da Bahia, manifestou-se:

CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados, por inexigibilidade de licitação, deve pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício mediante licitação ou, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado. (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AUJ: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO, PROCESSO Nº 11366e21, PARECER Nº 01024-21).



Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

Em caso semelhante, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, no acórdão do plenário nº 2761/2020:

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na contratação direta de escritório de advocacia criminalista, pela Petrobras, para a prestação de serviço técnico jurídico de defesa dos interesses da estatal em diversas ações penais decorrentes da Operação Lava Jato, em curso na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR. Em sua instrução, a unidade técnica observou que a jurisprudência do TCU, no que se refere à contratação direta de serviços advocatícios, é pacífica no sentido de que sua realização por inexigibilidade de licitação não é, por si só, vedada, podendo ser realizada conforme os ditames do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, desde que reconhecidos no caso concreto a presença dos requisitos concernentes à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado. Nesse sentido, mencionou o teor da Súmula TCU 252, segundo o qual, *"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"*. Observou, todavia, que, em se tratando a Petrobras de entidade regida pela Lei 13.303/2016, a regra aplicável à contratação em comento é a contida no art. 30, inciso II, alínea "e" da referida norma, que estabelece: *"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [...] II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"*. Analisando os termos estabelecidos na Lei das Estatais, a unidade técnica consignou que *"considerando o parâmetro de se tratar o objeto de serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, verifica-se que a previsão encontra parâmetro em termos similares aos daquela lei dentre as disposições da Lei 13.303/2016, ao se constatar a previsão genérica expressa constante do art. 30, II, 'e', dessa última norma, quanto a 'patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas'"*. No que se refere à notória especialização do contratado, a instrução entendeu que o vasto *curriculum vitae* do advogado criminalista, documento chancelado pela área jurídica da estatal, constitui comprovação suficiente para caracterizar tal requisito. E, quanto ao último referencial para a análise da matéria frente aos requisitos expressos na Súmula TCU 252, a unidade técnica destacou, transcrevendo excerto do voto condutor do Acórdão 2.993/2018-Plenário, que a singularidade do objeto *"pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado"*. Nesse aspecto, *"a Petrobras elenca,*

em síntese, a complexidade de atuação em causas extensas, de ritos distintos e sob demandas de repercussão e as relevâncias institucional e econômica", sendo "possível identificar ser plausível a alegada relevância, para a estatal, da busca pela preservação do nome Petrobras contra a continuidade de efeitos assaz negativos para os negócios, captação de investimentos e atividades empresariais nos mercados de sua atuação e do próprio grupo empresarial estatal da qual é holding". Somou-se a isso a relevante economicidade entrevista para os cofres da empresa, uma vez que os valores estabelecidos "por ação penal formam identificados como próximos ou similares aos já pagos pela entidade em avenças para a atuação em matéria penal" e, mais relevante na ótica da unidade técnica, "a informação de que houve sentença em 22 das 30 ações penais sob responsabilidade do escritório contratado que resultaram no arbitramento favorável à Petrobras de R\$ 732.125.648,93 em valores indenizatórios a serem cobrados após o trânsito em julgado das referidas ações." Diante do que expôs, a unidade técnica arrematou que o contrato firmado possui natureza singular, tem característica de serviço técnico especializado e o contratado possui notória especialização, atendendo, assim, os três requisitos exigidos para a regularidade da forma de contratação adotada, além do que não havia indícios de prejuízos à estatal, razões pelas quais as supostas irregularidades noticiadas na representação não se caracterizaram. Acolhendo os encaminhamentos da instrução, cujos fundamentos integraram as suas razões de decidir, o ministro relator concluiu que "presentes os requisitos caracterizadores da especialidade e singularidade do serviço e da notória especialização do contratado (inciso II do art. 30 da Lei 13.303/2016), admite-se, a juízo discricionário da estatal, a contratação direta de escritório de advocacia". Deste modo, seguindo o voto do relator, o colegiado conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere a singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.



Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

No que se refere à notória especialização da contratada, apresentou vasto *curriculum* com relação a prestação de serviço, objeto do contrato, constituindo comprovação suficiente para caracterizar tal requisito.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria se manifesta **pela legalidade da contratação direta caracterizada pela inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, nada tendo a opor quanto à contratação vez que atendem os requisitos exigidos pela lei de licitações.**

Faz constar a atenção **ao teto de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O presente parecer é opinativo, não vinculando a decisão da gestão pública, que deverá observar a necessidade e conveniência de suas contratações.

É o parecer.

Itabela/Bahia, 07 de janeiro de 2025.


Caio Rodrigues Sabaini
OAB/BA 38.189

Diretor do Departamento Jurídico

CONSULTA – Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados (CNSA)

<https://cnsa.oab.org.br/> - ATIVA

The screenshot displays the CNSA website interface. A search result is shown for "MARILAN OLIVEIRA ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". The result includes the following details:

- Inscrição:** 2000
- Estado:** RJ
- Inscrição:** 0000
- Endereço:** Rua Fátima, 100 - Jd. Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21020-000
- Nome:** MARILAN OLIVEIRA ROCHA
- Nome social:** MARILAN OLIVEIRA ROCHA
- Tipos:** 0000

Below the search result, there is a table with columns for "ESTADOS" and "Cidades". The table lists various states and their corresponding cities, including AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO, and DF.



COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

A Vossa Excelência Sra. SIMONE SOSSAI
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atendimento ao disposto da lei 14.133/2021, decorrente dos serviços abaixo discriminados esta Secretaria vem comunicar a V. Ex^a. que a **Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.**, será efetivada através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no **art. 74, inciso III, alínea "e" da lei 14.133/21**, como dispõe o Parecer Jurídico deste processo.

Itabela/BA, 07 de janeiro de 2025.

KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
1ª Secretária



ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a legalidade nos termos da contratação, ratifica o processo administrativo nº. 001/2025 de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "e" lei 14.133/2021.

Itabela - BA, 07 de janeiro 2025


SIMONE SOSSAI
presidente



RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 002/2025
Inexigibilidade Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 001/2025 de Inexigibilidade de licitação.

Contratado: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, situada na rua Floriano Peixoto, 255, Centro, Cep 45.820-340 Eunápolis-Ba.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

Vigência: **08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Fundamento Legal: **EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, inciso III, alínea "e" da lei 14.133/21.**

Itabela BA, 08 de janeiro de 2025

SIMONE SOSSAI
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

INEX: 001/2025

PA: 002/2025

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA,
ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA
MARILAN OLIVEIRA ROCHA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **Câmara Municipal de Itabela**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, N° 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representada por sua presidente, Sra. **SIMONE SOSSAI**, brasileira, casada, vereadora/presidente, portadora da cédula de identidade n° 810060710 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 042.321.087-42, residente na Av. Guaratinga, n° 219, Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 45.826.951/0001-52, situada na Rua Floriano Peixoto, n° 255 - Centro, CEP: 45.820-340 - Eunápolis-BA, neste ato representada pela Sra. **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, advogada, OAB/BA 61.738, inscrita no CPF sob n° 524.205.075-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.0 - O contrato será regido pela objeto ora designado: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0 - Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a execução dos processos licitatórios com a nova Lei de Licitação;
- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a implantação do Pregão Eletrônico, Dispensas Eletrônicas e RDC eletrônico;
- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;



- Orientar na padronização das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: 'Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Contratos; Pesquisa de preços';
- Implantar a estruturação para promover a Eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Acompanhar e Assessorar a elaboração de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares junto aos departamentos Requisitantes;
- Instruir a comissão de licitação no uso do sistema adotado para realização dos processos licitatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.0 – O presente contrato terá como prazo de vigência o período compreendido entre 08.01.2025 a 31.12.2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21, atualizada a critério da Câmara municipal de Itabela.

3.1 - O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.0 - Os valores para a execução do referido objeto, constante na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, com valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** a serem pagas, por ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicado pelo **CONTRATADA**.

4.1 - Os valores são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

1.31.130.4001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500



CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

6.0 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**, de forma expressa, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES (ART. 92, XIV, LEI 14.133/21).

7.0 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.0 - A **CONTRATANTE** indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO (Art. 137 E 138, Lei 14.133/21).

9.0 - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**, atualizada.

9.2 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO

10.0 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma dos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**).

5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA

11.0 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FÔRO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

12.0 - Fica determinado o Foro da Comarca de Guaratinga - Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.0 - Este contrato é regido pela Lei 14.133/21, atualizada e demais normas de direito administrativo pertinentes.

13.1 - Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Itabela-BA, 08 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
SIMONE SOSSAI
Presidente
CONTRATANTE


MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Itabela torna pública a contratação:
Processo Administrativo: 001/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, CNPJ 16.234.544/0001-58,
Contratado: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**
ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, situada na rua Floriano
Peixoto, 255, Centro, Cep 45.820-340 Eunápolis-Ba,

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos
Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS :

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

1.31.130.4001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Câmara
Municipal de Itabela no prazo legal.

Itabela BA, 08 de janeiro de 2025



SIMONE SOSSAI
Presidente

Licitações



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 002/2025
Inexigibilidade Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 001/2025 de Inexigibilidade de licitação.

Contratado: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, situada na rua Floriano Peixoto, 255, Centro, Cep 45.820-340 Eunápolis-BA.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

Vigência: 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamento Legal: EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, inciso III, alínea "e" da lei 14.133/21.

Itabela BA, 08 de janeiro de 2025

SIMONE SOSSAI
Presidente

Contratos



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025
INEX: 001/2025
PA: 002/2025

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **Câmara Municipal de Itabela**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representada por sua presidente, Sra. **SIMONE SOSSAI**, brasileira, casada, vereadora/presidente, portadora da cédula de identidade nº 810060710 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.321.087-42, residente na Av. Guaratinga, nº 219, Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 255 - Centro, CEP: 45.820-340 - Eunápolis-BA, neste ato representada pela Sra. **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, advogada, OAB/BA 61.738, inscrita no CPF sob nº 524.205.075-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.0 - O contrato será regido pela objeto ora designado: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0 - Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a execução dos processos licitatórios com a nova Lei de Licitação;
- Assessorar e acompanhar os procedimentos relacionados a implantação do Pregão Eletrônico, Dispensas Eletrônicas e RDC eletrônico;
- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



- Orientar na padronização das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: 'Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Contratos; Pesquisa de preços';
- Implantar a estruturação para promover a Eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Acompanhar e Assessorar a elaboração de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares junto aos departamentos Requisitantes;
- Instruir a comissão de licitação no uso do sistema adotado para realização dos processos licitatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.0 - O presente contrato terá como prazo de vigência o período compreendido entre 08.01.2025 a 31.12.2025, podendo ser prorrogado de acordo com a **Lei 14.133/21**, atualizada a critério da Câmara municipal de Itabela.

3.1 - O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.0 - Os valores para a execução do referido objeto, constante na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, com valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**. Sendo insumos 40% e serviços 60%, a serem pagas por ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicado pelo **CONTRATADA**.

4.1 - Os valores são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusive todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

1.31.130.4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

6.0 - **A CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**, de forma expressa, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES (ART. 92, XIV, LEI 14.133/21).

7.0 - **A CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.1 - **A CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.0 - A **CONTRATANTE** indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO (Art. 137 E 138, Lei 14.133/21).

9.0 - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**, atualizada.

9.2 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO

10.0 - **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma dos **Arts. 137 E 138, Lei 14.133/21**).



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA

11.0 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FÔRO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

12.0 - Fica determinado o Foro da Comarca de Itabela - Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.0 - Este contrato é regido pela Lei 14.133/21, atualizada e demais normas de direito administrativo pertinentes.

13.1 - Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Itabela-BA, 08 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
SIMONE SOSSAI
Presidente
CONTRATANTE

MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Extratos de Contratos



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Itabela torna pública a contratação:
Processo Administrativo: 001/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, CNPJ 16.234.544/0001-58,
Contratado: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**
ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 45.826.951/0001-52, situada na rua Floriano
Peixoto, 255, Centro, Cep 45.820-340 Eunápolis-BA,

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos
Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL
1.31.130.4001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 500

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Câmara
Municipal de Itabela no prazo legal.

Itabela BA, 08 de janeiro de 2025

SIMONE SOSSAI
Presidente



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 122824

Cliente: Câmara Municipal de Itabela

Data e Hora do Envio: 21/01/2025 às 20:31

Responsável pelo envio: Welisvelton da Silva Cabral - CPF: 063.059.505-47

IP Envio: 170.244.18.50

Última Visualização: 21/01/2025 às 20:31

Data Impressão: 06/02/2025 às 11:03

Informações e Anexo(s):

AUTORIZACAO_ORDENADOR.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 28150

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.